

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES**



**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS
PARLAMENTARES, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 36/XII

**“SEXTA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 37/2008/A, DE 5 DE
AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE ATIVIDADES SUJEITAS A LICENCIAMENTO
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”**

2 DE DEZEMBRO DE 2021



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 36/XII – “Sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região Autónoma dos Açores”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, subscrito pela Representação Parlamentar do PAN, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projeto de Decreto Legislativo Regional em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto e pela Resolução n.º 52/2021 de 25 de outubro de 2021, a matéria em apreço incide sobre “*bem-estar*”



animal”, sendo por isso a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, competente para proceder à sua análise.

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A iniciativa apresentada tem por objeto, conforme plasmado no seu artigo 1.º, proceder à sexta alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente no que se refere aos artigos n.ºs 43.º, 44.º e 62.º, sob as epígrafes designadas de, respetivamente, “Definições”, “Obrigatoriedade de licenciamento” e “Ferras e marcações obrigatórias”, sendo que para esta última é proposta a alteração para “Marcação”.

O proponente, em sede de exposição de motivos, refere que “A «ferra», está caracterizada na alínea p) do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, revisto por Decreto Legislativo Regional n.º 5/2018/A de 11 de maio, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região Autónoma dos Açores. Trata-se de como um procedimento que, conforme moldura normativa, observa as regras do livro genealógico da raça brava ou registo zootécnico e consiste, tecnicamente, no registo e identificação dos animais com as marcas legalmente previstas, ao qual podem, por decisão do ganadeiro, ser admitidos espetadores.

Esta técnica, conforme presente na legislação suprarreferida, é aplicável ao classificado “gado bravo”, que se tipifica pelo bovino usado nas manifestações populares reguladas pelo artigo 42º. Neste capítulo estão contempladas touradas à corda e, com as devidas adaptações, as restantes manifestações taurinas de carácter popular realizadas em recinto particular ou areal, porto ou varadouro.

Conforme previsto no n.º 1 do artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, a técnica consiste em marcar, a fogo ou azoto líquido, o sinal ou ferro do livro genealógico da raça brava ou do registo zootécnico respetivo na garoupa direita do animal.

O touro bravo enquadra-se na espécie *Bos Taurus*. Descende de um animal primitivo, que habitava em liberdade, sem a influência da mão do homem, nos bosques de Europa, Ásia e África



e que recebeu a denominação de Uro ou Auroque. O seu significado etimológico pode traduzir-se como touro selvagem. O Auroque extinguiu-se no século XVII.

O auroque é, tal como os cavalos, dos animais mais retratados nas rochas do Vale do Côa e noutras representações do período rupestre. Trata-se de um herbívoro de grande porte, pesando cerca de mil quilos, puramente selvagem. Durante milhares de anos foi caçado e, posteriormente, domesticado pelo homem. Na Península Ibérica o último terá desaparecido há cerca quatro mil anos.

Obviamente que este parente ancestral está biologicamente afastado do atual toiro de lide que é um produto de manipulação humana de vários séculos, através da seleção de características morfológicas e comportamentais específicas, que acentuem a sua bravura.

Na Europa, uma das ilustrações mais icónicas de um touro com figuras humanas pode ser admirada, ainda hoje, num fresco no palácio de Cnossos, na ilha de Creta, datado de cerca de 1500 a 1400 a.C. Nele vemos representado um culto do touro através da prova da resistência física humana com as mãos nuas.

Sabe-se que esta prática estaria relacionada com rituais de passagem para a idade adulta ou cultos ligados à natureza e regeneração, renascimento e fertilidade. De qualquer forma, o touro é representado como um animal de força, traduzindo-se, simbolicamente, como uma exuberância viril da natureza que, em luta ritual, resultaria na morte de um dos concorrentes: o homem ou o touro. Estes atos de cariz religioso tinham como finalidade a morte de um ser potencialmente perigoso e a sua subjugação. A subjugação do touro significava a domesticação da própria natureza usando a força.

A tradição da “ferra” a fogo em touros de lide é tradicional em Portugal continental e Açores e implica a imobilização forçada do animal. Este procedimento trata-se, na sua essência, de um processo, que encerra em si mesmo, uma determinada componente ritualizada e materializada em festividade, já que o ganadeiro pode tornar o evento aberto à comunidade.

Este consiste, nada mais nada menos, do que a exposição efetiva e declarada do momento alto de uso de fogo para marcar um animal não humano através da manipulação forçada, colocando, não raras vezes, a sua integridade física em causa. Não é usado qualquer tipo de analgésico para o procedimento. A marcação a fogo é um método de marcação permanente e dolorosa em que um ferro incandescente é aplicado diretamente na pele do animal. As marcações são feitas quando os animais são ainda bezerros, pois são, efetivamente, considerados mais fáceis de domar.



A própria “ferra”, é, assim, vivenciada pela comunidade ganadeira como mais do que um mero ato de marcação, mas também de capacitação e meio de subjugação.

A dor é reconhecida como uma experiência subjetiva que está relacionada com sofrimento e afeta de forma significativa o bem-estar animal.

A presença de dor e sensibilidade à mesma está patente nas próprias mudanças recentes que se operaram à legislação, introduzindo a ferra a azoto líquido, que, nos próximos anos, se deverá tornar pratica corrente, alegando a minimização do stress, da dor, a aceleração da cicatrização e cumprir com as metas do bem-estar animal.

Este procedimento não preconiza, contudo, uma mudança suficiente e que acautele de forma eficaz e total a proteção do animal, visto este estar sujeito, de igual forma, a uma situação de manipulação física forçada e sujeito a sofrimento desnecessário.

Consideramos que a o direito ao usufruto de divertimento por parte das comunidades nunca deverá respaldar-se ou viver às expensas do sofrimento e exposição de outros seres vivos.

Posto isto e tendo em conta as intensificações de produção e as tendências evolutivas ao nível das tecnologias de informação e comunicação das últimas décadas, é do superior interesse o uso do desempenho das mesmas em prol do bem-estar e proteção animal.

O sector nacional da produção animal e da medicina veterinária têm vindo a atuar em conformidade com essas evoluções que devem sujeitar a abrangência das suas ações não apenas em conformidade com a proteção e bem-estar animal, por motivos de ética, como com as regras de saúde pública.

Têm vindo, deste modo, a intensificar-se programas de gestão técnico-económicos e de saúde animal no nosso país. A identificação eletrónica animal foi uma delas e tem vindo a contribuir para o aperfeiçoamento do processamento e utilização de informações zootécnicas, veterinárias e legais sobre os animais e mesmo os seus proprietários. Estas informações tornaram possível um considerável controlo não apenas em animais de companhia, mas, igualmente, em animais de produção com a conseqüente importância na indústria e segurança alimentar.

A nível dos bovinos, ovinos e caprinos, foi desenvolvido o projeto europeu *Identification Electronique des Animaux* (IDEA) para implementação da identificação eletrónica em animais de produção, permitindo a rastreabilidade desde as cadeias de produção até ao fim da transformação da produção de origem animal. Este processo é também usado em outros animais de grande porte, como os equídeos.



O *Projeto IDEA* já constitui uma experiência de identificação eletrónica de animais em larga escala, em vários países da Europa, incluindo Portugal, durante a qual foram identificados na União Europeia mais de um milhão de pequenos e grandes ruminantes, com o objetivo de metodologicamente recolher informações sobre a viabilidade da implementação à escala comunitária deste tipo de identificação animal.

Em Portugal esse projeto consiste numa identificação eletrónica com o objetivo de distinguir cada animal com um número único, irrepetível e impossível de modificar ou falsear. Mas é também essencial a permanência do material de identificação no corpo do animal até à sua morte, de forma indolor, inalterável e sem lhe causar dano. Ao mesmo tempo, é essencial que a leitura dos dados seja possível a qualquer momento de forma fidedigna.

O princípio técnico de funcionamento da identificação eletrónica baseia-se na radiofrequência. O elemento que permite a identificação eletrónica individual é o transponder: um pequeno emissor/recetor que contém um código único como um bilhete de identidade pessoal e intransmissível.

A identificação eletrónica que consideramos mais adequada é o transponder, ou chip injetável ou via subcutânea.

Com as preocupações crescentes respeitantes ao bem-estar animal, conjuntamente com o avanço da tecnologia biométrica foram propostos novos tipos de identificadores para bovinos como a identificação por meio de imagem de retina, íris, ácido desoxirribonucléico (ADN) e espelho nasal.

A identificação pelo ADN é possível devido ao fato de cada animal diferir de seus congêneres em uma série de planos biológicos. Cada indivíduo é portador de uma combinação única de ADN, cuja transcrição gera variações nas proteínas que originam uma diversidade individual que é expressa fisicamente.

Além dos benefícios óbvios na obtenção, transferência e tratamento de informação a para a melhoria da gestão técnica das explorações, estes procedimentos revelam-se do ponto de vista da proteção e bem-estar animal mais eficazes, menos dolorosas e adequadas às políticas que devem obedecer ao primado do respeito pela senciência animal.

Parece-nos justo, por tal, a sua capacitação e adaptação aos animais denominados de raça brava usados na Região Autónoma dos Açores, que seja permanente, isto é, que perdure ao longo de toda a vida do animal, já amplamente sujeita a situações de ansiedade durante os vários espetáculos a que é sujeito. A “ferra”, poderá ser, desta forma, um processo praticamente



indolor, não sujeito a espetáculo de exposição e sem qualquer maneio forçado do animal. Passará a consistir apenas num meio de identificação.

Desta forma e considerando a conformidade e conciliação com o disposto no quadro normativo europeu consagrado em vários tratados como o de Amsterdão datado de 1997, que vincula o reconhecimento do bem-estar animal pelas partes contratantes e uma garantia de proteção reforçada e um maior respeito pelo bem-estar dos animais, enquanto seres dotados de sensibilidade.

Considerando, ainda, o previsto no artigo 13.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, que prevê a obrigação dos Estados-Membros terem em conta as exigências de bem-estar dos animais, enquanto seres sensíveis.

Considerando a matéria dada como assente no relatório da Comissão Europeia de 25 de janeiro de 2005 relativamente à possibilidade e fiabilidade da introdução do sistema de identificação eletrónica, vulgo IDE, de bovinos por radiofrequências, sendo recomendável a adoção desse procedimento nos bovinos na União, com vista à promoção não só da proteção e bem-estar animal, como também da redução dos encargos administrativos.

Considerando o desenvolvimento tecnológico dos identificadores eletrónicos e a evolução legislativa no sentido de tornar a sua obrigação aceite no contexto europeu, com notórios reflexos no Regulamento (UE) n.º 653/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014 que procedeu à alteração do Regulamento (CE) n.º 1760/2000 no respeitante à identificação eletrónica dos bovinos.

Considerando a introdução deste sistema de identificação dos bovinos nos vários Estados-Membros, e a sua coerência com as normas ISO 11.784 e ISO 11.785, sem prejuízo das demais normas internacionais que regulam a radiofrequência dos aparelhos de identificação eletrónica, asseverando um elevado nível de segurança, desempenho e harmonia normativa.

Considerando o estipulado no Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março de 2016 - «Lei da Saúde Animal», nomeadamente quanto à rastreabilidade dos animais com recurso à identificação eletrónica, em que deve assegurar-se que as medidas de saúde animal sejam ajustadas no que respeita ao registo e detenção de animais.

Considerando a estratégia da União Europeia para a proteção e bem-estar dos animais, bem como as cinco liberdades do Protocolo de bem-estar animal definidas pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), designadamente os animais estarem livres de desconfortos físicos ou



térmicos e livres de dor e lesão, assim como, livres de medo e stress, não devendo estar submetidos a condições que os levem ao sofrimento mental, para que não fiquem assustados.

Considerando o estipulado no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, na sua versão mais recente, e, por ora consolidada, datada de 2017, que criou o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), impondo a necessidade de proceder-se à execução da IDE, dada a extensão, abrangência e importância das normas que se pretende estatuir.

Considerando que os sistemas IDE são utilizados na Região em animais de diversas espécies, em especial nos animais domésticos, no âmbito do Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC), não se conhecendo qualquer objeção à sua utilização.

E considerando o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, sem prejuízo das ulteriores atualizações, a mais recente data de 2018, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região, impondo a possibilidade de práticas que não acompanham a evolução ideológica da sociedade.

Esta moldura jurídica é, declaradamente uma evidente demonstração da resistência à evolução do próprio quadro legislativo vigente no que respeita, a este exemplo, à identificação ou marcação dos bovinos, contrariando os preceitos básicos, pacificamente aceites pela sociedade em matéria de proteção e bem-estar animal. Deste modo, impõe-se proceder à sua atualização, atendendo á evolução manifestada na sociedade açoriana que tem vindo a expor resistência e até uma denotada rejeição perante as formas de atuação no que concerne à identificação com recurso a fogo ou a azoto líquido dos bovinos de tenra idade, destinados à tourada à corda.”

PROCESSO EM ANÁLISE

Diligências efetuadas:

O Senhor Deputado Pedro Neves, na qualidade de proponente, procedeu à apresentação deste projeto de Decreto Legislativo Regional, na reunião da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que ocorreu no dia 27 de julho de 2021.

Após a apresentação, a Comissão deliberou por unanimidade, solicitar pareceres escritos às associações de defesa dos animais, designadamente: AFAMA - Associação Faialense dos Amigos dos Animais; APA – Associação Açoriana de Proteção dos Animais; Associação Amigos dos



Animais da Ilha Graciosa; Associação Amigos dos Animais dos Animais da Ilha da Terceira; Associação da Defesa dos Animais da Ilha de São Jorge; Associação Cantinho dos Animais e Associação Ilha Negra – ACANIL, bem como ao Conselho Regional da Ordem dos Médicos Veterinários e ainda à Associação Regional dos Criadores de Toiros de Tourada à Corda; à Associação ProToiro; à Tertúlia Tauromáquica Terceirense; à Tertúlia Tauromáquica Praelense; à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo; à Câmara Municipal da Praia da Vitória; à Câmara Municipal de Velas; à Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa; e à Câmara Municipal da Calheta.

Na mesma reunião, a Comissão deliberou, igualmente, ouvir presencialmente os membros do Governo com competência nas áreas da cultura e da agricultura, o Presidente da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA) e o Coordenador Regional da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE).

Deram entrada nesta Assembleia Legislativa os seguintes pareceres: Câmara Municipal da Praia da Vitória; Câmara Municipal de Angra do Heroísmo; Câmara Municipal de Velas; Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa; Associação Regional de Criadores de Toiros de Touradas à Corda; ProToiro, AFAMA e Tertúlia Tauromáquica Praelense (é mencionado que se trata de “parecer integrado (...) que resultou de entendimento conjunto com as entidades: Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, Câmara Municipal da Calheta, Câmara Municipal da Praia da Vitória, Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, Câmara Municipal de Velas, Associação “ProToiro”, Associação Regional de Criadores de Toiros da Tourada à Corda, Tertúlia Tauromáquica Terceirense”)

Todos os pareceres encontram-se em anexo ao presente Relatório e dele fazem parte integrante.

DA APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA:

O Deputado Pedro Neves fez a apresentação da iniciativa começando por referir que esta é a 6ª alteração ao Decreto Legislativo Regional 37/2008/A, de 5 de agosto, e a única alteração que o PAN pretende tem a ver com a marcação ou identificação dos touros de lide, seja ela a ferro, seja ela a fogo ou azoto.

Continuou dizendo que na última alteração foi introduzido o azoto querendo o PAN retirar quer um quer outro por já ter sido provado cientificamente que em termos de dor ela existe e que apesar de haver menos dor aquando da marcação por azoto, esta continua. E reforçou poder



ser utilizado azoto e nitrogénio líquido que vai dos -170 graus até aos -190 graus, referindo que a queimadura existe, a dor existe e aquilo que o PAN pretende é a proibição deste tipo de marcação e que haja a evolução como se fazem noutros países e que seja uma marcação por identificação eletrónica.

Referiu também o Senhor Deputado que em termos de tecnologia já existe esse avanço, e que a ideia de que devido à atividade em si o implante podia deixar de funcionar, e que já existem implantes que têm em conta o impacto e também em termos de radio frequência a quantidade de metros de alcance que foi aumentada, por isso, é que o PAN quer aqui promover um avanço evolutivo tendo sempre em conta a proteção e bem-estar animal.

Após esta intervenção inicial foi dada a palavra aos senhores deputados para solicitarem algum esclarecimento, não tendo sido registado qualquer pedido de esclarecimentos.

DA AUDIÇÃO AO SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL, OCORRIDA A 2 DE DEZEMBRO DE 2021:

O Senhor Secretário Regional começou por dizer, relativamente à proposta em apreço, da iniciativa do PAN, que esta não está a proibir a ferra dos animais da raça brava, disse que a proposta do PAN está a proibir a autorização do espetáculo público destes animais, portanto, não está a proibir a ferra nos animais, ou seja a marcação dos animais tal e qual como é conhecida e realizada, e explicou que para proibir a marcação dos animais terão que ser alterados os regulamentos base dos livros genológicos das raças, e esclareceu que existem, neste momento, duas raças bravas nos Açores, que são a brava dos Açores que está em vias de se tornar raça autóctone, que tem um livro zootécnico, e a raça brava de lide, com seis ganadeiros nos Açores.

E voltou a frisar que o que está em causa nesta proposta é o licenciamento e não a marcação dos animais.

Continuando, o Secretário Regional referiu que ainda não existe, tendo em conta aquilo que é a etologia e fisiologia da raça, uma tecnologia que permita a identificação destes animais, uma vez que a exploração pecuária destes animais é diferente das outras raças, porque o maneiço destes animais não permite uma proximidade do humano como permite com os outros bovinos.

E explicou que, quer na pecuária de leite, quer na pecuária de carne, é possível estar próximo dos animais e que estes têm um temperamento diferente daqueles animais “de lide”,



adiantando que não é possível uma aproximação aos animais de lide porque eles têm um stress, uma agressividade, uma bravura e uma rusticidade muito diferente dos animais de produção.

E adiantou ainda: “Qualquer que seja nesse momento a tecnologia em vigor, nós temos de estar a uma distância de 20cm do chip, e este é colocado na tábua do pescoço para ler esta identificação, ora isto não é viável, isto não existe, neste momento a única marcação terá que ser uma marcação que possa ser visível a olho nu, por isso é que existe a marcação a fogo”.

Para finalizar, o Secretário Regional informou que já estão a ser realizadas experiências para que se altere a marcação a fogo pela marcação por azoto, que de acordo com a sua opinião tem várias vantagens. Referiu ainda, reforçando mais uma vez a ideia de que o PAN não coloca em causa a proibição da marcação, que o que é proposto em termos de licenciamento para espetáculo público, ou seja, a instalação do chip não é viável, tendo em conta as características da raça em causa.

Após a intervenção do Secretário Regional foi aberto um período de inscrições para pedidos de esclarecimentos.

Foi solicitada a palavra pelo Senhor Deputado Luís Soares, que disse: “Não estando o diploma aqui a proibir expressamente, mas ao propor que seja substituído por um chip, ou um *transponder*, é uma forma de proibir o azoto ou até mesmo o fogo, neste caso, não proíbe, mas substitui. Substituir é a mesma coisa que proibir porque deixa de existir essa forma tradicional e visível a olho. Agradecia era que me explicasse realmente quais são as vantagens do azoto em relação ao ferro a fogo?”

Foi dada a palavra ao Senhor Secretário Regional que explicou: “O azoto tem muitas vantagens, desde logo é um líquido que insensibiliza a zona, analgesia as terminações nervosas do animal, não tem a mesma dor, digamos assim, que tem a marcação a ferro, não provoca cicatriz, provoca o menor stress ao animal, melhora a visibilidade e, em suma, seria um passo em termos do bem-estar animal”.

E continuou referindo que foram, recentemente, realizadas experiências em três ganadarias na ilha Terceira, fazendo a ferra com azoto em seis animais, e que agora têm que aguardar 6 meses para saber quais os resultados, mas, adiantou que o comportamento animal na ferra a azoto foi diferente do comportamento animal na ferra a marcação a fogo, uma vez que o azoto, em termos genéricos, é uma anestesia, o que permite uma reação diferente do animal.

E terminou dizendo que esta é uma grande vantagem para o bem-estar animal e que certamente poderão ser fornecidos mais resultados desta aplicação daqui a 6 meses.



DA AUDIÇÃO À SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, CIÊNCIA TRANSIÇÃO DIGITAL, OCORRIDA A 2 DE DEZEMBRO DE 2021:

Foi dada a palavra à Senhora Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital que disse que a matéria em causa não é da competência da sua Secretaria mas sim da Secretaria Regional da Agricultura, e apenas referiu que atendendo às razões históricas e culturais e também de ordem prática não concorda com a proposta apresentada uma vez que do ponto de vista prático entende que não será fácil imobilizar um animal desta natureza para a colocação de microchip, operação que é mais prolongada do que a ferra, e também porque a leitura da informação contida no microchip só é possível em proximidade a cerca de 30 cm, algo que se torna complicado num animal de gado bravo. A finalizar voltou a referir não concordar com a proposta e frisou que a mesma não tem muito a ver com as competências da Secretaria que tutela.

O Deputado Pedro Neves, do PAN, solicitou a palavra e disse: “...já houve outras audiências antes da Senhora Secretária, nomeadamente o Senhor Secretário da Agricultura que disse exatamente o mesmo que a Senhora Secretária, talvez fosse aqui chamada por causa da parte do património cultural, mas ainda bem que diz que não é da sua tutela, também acho que não é. Isto não é uma parte cultural, porque ela por si só já foi... tentam adulterar o património cultural com essa adulteração, por isso a nossa ideia não é diferente daquilo que o Governo tenta fazer também, por isso não é um problema patrimonial”.

E continuou dizendo que importa retificar uma informação que já foi referida por várias vezes nas diversas audições do dia, e que se refere à distância de alcance de leitura do chip, dizendo que existem chips de leitura por rádio frequência desde os 5 centímetros até aos 50 metros e que existem várias metodologias e várias empresas, nomeadamente na Argentina, Brasil e Perú, que utilizam este sistema com o gado bravo, animais com alguma agressividade.

O Deputado salientou que o PAN fez o seu trabalho de casa, fez investigação para a apresentação deste diploma e acrescentou que no Parlamento irá explicar tudo isto.

Ainda antes de terminar aproveitou para mais uma vez concordar com a Secretária Regional por ter referido que este não é um assunto da sua tutela, que não é um problema cultural, mas sim é um problema de origem técnica.



DA AUDIÇÃO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (AMRAA), OCORRIDA A 2 DE DEZEMBRO DE 2021:

O Senhor Presidente da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA) começou por dizer que “...na última reunião intermunicipal da Associação, este assunto ficou tratado de uma forma clara, em que existe uma solidariedade da parte de todos os Municípios dos Açores, em particular, com todos os outros Municípios que já deram parecer sobre este assunto, nomeadamente o Município de Velas, Calheta, Santa Cruz da Graciosa, Praia da Vitória e Angra do Heroísmo e portanto face a este parecer, e sobre este assunto estamos solidários com todos estes Municípios dizendo que, efetivamente, em relação a este assunto que está na proposta, os Municípios são contra esta proposta que aqui é apresentada e são a favor da continuidade daquilo que tem sido ancestral, cultural, de todas estas ilhas dos Açores e por isso vamos continuar em nome da Associação de Municípios a estar solidários com todas estas Ilhas dos Açores e com estes Municípios”.

Foi dada a palavra ao Senhor Deputado Pedro Neves que colocou a seguinte questão: “Visto que um dos seus argumentos foi devido a um método que é ancestral, cultural, uma vez que isso já vem de trás, pergunto se quando havia uma ideia da parte da Secretaria Regional da Agricultura em alterar a ferra, em vez de fogo com o azoto, e sabendo à partida que o azoto não é ancestral, que é impossível, nem é cultural, não acha que isso seria uma metamorfose da parte cultural existente, e eu não vi neste caso a AMRAA, não era o Senhor o Presidente, falar sobre este assunto, apesar da adulteração completa da parte cultural e internacional da ferra em si. Queria perguntar, como Presidente, e o que é que você acha dessa adulteração? Nesse caso, digo-lhe que foi da Secretaria Regional da Agricultura que já houve há 6 anos atrás e houve também este ano ainda, da parte do novo Secretário da Agricultura, de querer alterar para azoto.”

Para responder foi dada a palavra ao Senhor Presidente José António Soares, da AMRAA, que disse: “Aqui a proposta que está em cima da mesa e daquilo que é o parecer dos Municípios, é que seja de uma forma da ferra com azoto líquido, esta era a questão que supostamente estaria em cima da mesa em termos desta proposta. Por isso, como eu digo, independentemente de nós, ao nível dos Municípios, termos realmente toda esta defesa do bem-estar animal e cultivamos muito tudo isto ao nível dos Açores, em relação a este caso concreto, em relação à ferra, há mais algo que poderíamos acrescentar e que foi também dito, que é relativamente à existência de outros meios técnicos para usar nos animais sabendo, efetivamente, que aqui há



um argumento da parte de alguns Municípios de que efetivamente seria muito difícil a identificação de animais desta natureza para poderem ser identificado o chip em algumas zonas porque, atendendo à falta de rede e de uma serie de situações, que seriam realmente difíceis. Já é difícil, mesmo hoje, em situações de animais desta natureza, a possibilidade de serem tratados porque têm que ser identificados com muito cuidado e com identificação muito própria. Só por esta razão e com a ferra também, é que permitem que sejam tratados esses animais, porque todos nós sabemos, são tratados em espaço aberto e, por essa razão, a minha opinião é corroborar as propostas dos Municípios da Região Autónoma dos Açores, destes 5 Municípios, que apresentam os seus argumentos e propostas.”

Foi dada a palavra ao Senhor Deputado Luís Soares que fez uma reflexão sobre esta matéria: “Eu não creio que substituir o fogo pelo azoto seja de alguma forma desvanecer a tradição ou a cultura, acho que é mais uma adaptação, acho que é mais uma questão de consciência até, de que nós queremos o bem-estar animal, até porque se fosse assim, nós continuávamos a fazer tal como era no início, continuávamos a fazer as lides e os touros de morte e por aí adiante. ...Acho que até o próprio legislador no Decreto Legislativo Regional dos licenciamentos não proíbe as ferras, pelo contrário, diz que os touros têm que estar obrigatoriamente ferrados e já se percebeu porquê. ...Na minha perspetiva e na perspetiva do Grupo Parlamentar do PSD, não podemos legislar contra aquela que é a vontade do povo, portanto, o povo põe cá os legisladores e os legisladores não podem legislar contra aquela que é a vontade do povo que fica de uma forma avassaladoramente expressa naquele que é o parecer de todos os Municípios da Região Autónoma dos Açores e de todas as pessoas envolvidas, portanto, acho que aqui é mais uma vontade do PAN que nós percebemos, que nós respeitamos, mas que não é efetivamente uma vontade do povo Açoriano, transportando aqui aquelas ilhas que têm a tradição tauromáquica, para o todo Açoriano que é portanto a diversidade cultural que nos complementa”.

E terminou dizendo que a lei não proíbe e que não se deve criar uma lei que proíba aquilo que o povo quer que aconteça, porque se assim for estamos a subverter aquilo que é o direito democrático.

DA AUDIÇÃO AO COORDENADOR REGIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS (ANAFRE), OCORRIDA A 2 DE DEZEMBRO DE 2021:

O Senhor António Alves, em representação da Delegação Regional dos Açores da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) referiu que se reveem e subscrevem o parecer em defesa da



tauromaquia, apresentado pela Associação de Ganadeiros, bem como pelos Municípios de Angra, da Praia da Vitória, da Graciosa, das Velas e da Calheta.

POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer de **abstenção com reserva de posição para plenário**, relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer de **abstenção com reserva de posição para plenário**, relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer de **abstenção com reserva de posição para plenário**, relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM emitiu parecer de **abstenção com reserva de posição para plenário**, relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PAN emitiu parecer **favorável**, relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por maioria, com os votos a favor do PAN, e com as abstenções com reserva de posição para Plenário do PS, BE, PSD e do PPM, emitir **parecer favorável**, relativamente ao **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 36/XII – “Sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região Autónoma dos Açores”**.



Ponta Delgada, 2 de dezembro de 2021

A Relatora,

(Valdemira Gouveia)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(José Gabriel Eduardo)

ANEXOS: pareceres referenciados no Relatório

Maura Soares

Assunto: Pedido de parecer sobre o Projeto DLR n.º 36/XII - Sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região Autónoma dos Açores

Anexos: DOC_167892_ANX_1.pdf

De: Tertúlia Tauromáquica PRAIENSE TTP <ttpraiense@gmail.com>

Enviada: 27 de agosto de 2021 22:34

Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>; Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Assunto: Pedido de parecer sobre o Projeto DLR n.º 36/XII - Sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região Autónoma dos Açores...

Exma. Sra. Presidente, da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da ALRA,
Deputada, Bárbara Torres Chaves
Assembleia Legislativa Regional dos Açores
Horta

De acordo com a vossa solicitação, identificada no v/ ofício, S/2498/2021, de 27/07/2021, conforme assunto acima citado, junto em anexo temos a honra de enviar o nosso respetivo parecer integrado, bem como a nossa posição sobre a matéria em causa, que resultou de entendimento conjunto com as entidades abaixo mencionadas:

- Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
- Câmara Municipal da Calheta
- Câmara Municipal da Praia da Vitória
- Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa
- Câmara Municipal de Velas
- Associação "Prótoiro"
- Associação Regional de Criadores de Toiros da Tourada à Corda
- Tertúlia Tauromáquica Terceirense

Com os nossos melhores cumprimentos e saudações tauromáquicas,

O Presidente da Tertúlia Tauromáquica PRAIENSE,

Francisco Godinho (Magalhães)



Rua Serpa Pinto, n.º 22
9760-531 PRAIA DA VITÓRIA
Telems:+ (351) 917546128; 914940901

PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 36/XII - SEXTA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 37/2008/A, DE 5 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE ATIVIDADES SUJEITAS A LICENCIAMENTO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Preâmbulo

Este parecer, sequência de um pedido de alteração legislativa por parte do PAN, pretende, de forma clara e objetiva, traduzir a visão de quem lida na prática com os problemas decorrentes do manejo de uma ganadaria de bravo.

Estranhamos que a iniciativa de um partido com tão pouca expressão eleitoral, menor do que os sócios de coletividades que subscrevem este documento, acolha a atenção por parte de quem representa a maioria da população e que manifestamente não se revê nesta forma de ver o mundo, humanizando conceitos e subvalorizando o papel do homem na natureza, e que ataca sistematicamente os pilares de identificação socio cultural de um povo que não pretende ser arrebanhado na globalização cultural urbana do “main stream”.

Lamentamos a oportunidade do documento, apresentado, não como um contributo válido para a evolução de uma ação de manejo de uma atividade que em certas ilhas tem um enorme peso sócio-económico-cultural, não consubstanciado em preocupações de bem-estar animal cujas características genéticas e comportamentais mostram desconhecer, mas sim como mero instrumento de ação política, que rejeita a discussão e a contra-argumentação de quem pode e deve dar o testemunho real do dia-a-dia. Assim não fosse, e a iniciativa legislativa poderia ser promovida fora da época de férias e sem necessidade de apelo a “declaração de urgência e dispensa de exame em comissão do Projeto” conforme alega o subscritor.

Os Açorianos orgulham-se da sua diversidade cultural na qual cada ilha é um contributo enriquecedor do todo arquipelágico, assumindo as suas diferenças e idiossincrasias como naturais e complementares.

O Toiro e a Tauromaquia

O Toiro bravo é uma herança do passado que o homem moldou e preservou como símbolo no presente, sem, contudo, subverter as suas características naturais. É a herança do Boi Ápis que foi divindade no antigo Egito, do Minotauro, morto por Teseu no Labirinto da antiga Creta, filho de Pasífae, mulher do Rei Minos, e de um toiro branco enviado por Poseidon, do Uro que habitou a Europa e cujo último exemplar terá sido abatido nas florestas da Polónia em 1627 e de tantas tradições e divindades que encarnou ao longo do tempo e das culturas. A sua força foi venerada, cobiçada e representada, desde as rochas de Foz Côa e paredes das grutas de Lascaux, às telas de Picasso. Simbolizou virilidade e força, ciclo de vida, guardião de almas. Pela tauromaquia perpetuou-se na Ibéria e na Camarga francesa e pela ação destemida dos seus habitantes cruzou o Atlântico e verteu o seu sangue na América Hispânica para aplacar as iras divinas, fundindo-se com as práticas culturais pré-colombianas.

Haverá três razões pelas quais valerá hoje a pena fazer a defesa da Tauromaquia: uma razão ecológica, uma razão científica e uma razão ética. A defesa cultural é inerente a todas elas.

A razão ecológica prende-se com a defesa de uma espécie fabulosa e do seu habitat, cuja sobrevivência, em apenas alguns países do sul da Europa, ficou a dever-se unicamente à existência da tauromaquia. Esta atividade cultural, deu sentido e justificou essa preservação. Assim sendo, o toiro bravo é o animal selvagem com maior área de habitat natural preservada em toda a Europa, área essa que não só permite a sua existência como assegura a sobrevivência de outras espécies animais e vegetais já desaparecidas em alguns países europeus, ou em perigo de extinção em outras zonas não protegidas destes mesmos países. Segundo um estudo do Prof. Dr. Eduardo Dias da Universidade dos Açores, a existência do toiro bravo garantiu, na Ilha Terceira, a preservação da maior área de floresta endémica dos Açores. Digamos que, como o Dodo é o símbolo da extinção provocada pelo homem, o toiro bravo é o seu oposto, ou seja, é o símbolo da preservação levada a cabo por alguns desses homens, os ganadeiros.

A razão científica prende-se com a desmistificação dos conceitos através do rigor. Assim sendo, tem-se confundido termos como sentimento e dor, associados a uma humanização cientificamente injustificada do comportamento animal. A esse respeito gostaríamos de referenciar o trabalho notável da equipe chefiada pelo Prof. Dr. Juan Carlos Llera catedrático da Universidade Complutense de Madrid. Esse estudo iniciado para verificar do ponto de vista do bem-estar animal a aplicabilidade das regras comunitárias de transporte de bovinos, acabou por ser alargado ao gado bravo permitindo conclusões surpreendentes. Ou seja, como diz o autor “não posso afirmar que um toiro não sofre durante a lide porquanto o sofrimento é um sentimento e como tal não é passível de ser medido; ao invés, posso afirmar cientificamente que o toiro não sente dor durante a lide devido à sua capacidade genética de produção de endorfinas naturais que a inibem”. Essa realidade comprovada que os taurinos conheciam empiricamente foi assim dissecada cientificamente, confirmando-se que as capacidades inatas da espécie de bravo, ou seja, a sua combatividade e resistência à dor não só estavam ligadas, como eram a principal característica comportamental da espécie que a seleção operada ao longo dos séculos fortaleceu e aumentou. Para que conste, o hipotálamo do toiro bravo, região do cérebro responsável pela produção de endorfinas naturais anestesiantes, é cerca de 20% superior a qualquer outra raça de bovinos.

A razão ética prende-se com os valores e com os supostos direitos e deveres. Juridicamente é impossível falar-se de direitos dos animais porquanto tal pressuporia deveres. Deveríamos pois falar de deveres dos homens para com os animais resultantes dos laços que com eles estabelecem e que, como refere o filósofo Francis Wolff no seu livro “Filosofia das Corridas de Toiros”, são diferentes de espécie para espécie, ou seja o grau de afetividade que estabelecemos com os nossos animais de companhia, o gato ou o cão, é o oposto do que desenvolvemos por exemplo com as pulgas que os infestam, sendo todos animais e todos domésticos. Assim a relação que temos com o toiro, fruto da sua natureza, brava, é a do combate, combate esse que se pauta pela ética dos valores, valores esses que incluem o respeito pela natureza instintiva e inata de um animal territorial predisposto à luta. Desta forma, o bem-estar animal resulta, não da determinação humanizada do conceito, mas do respeito pelas condições inatas de cada espécie e do seu comportamento natural.

Em conclusão o toiro é a razão e a essência da tauromaquia, tauromaquia essa que se rege por regras e códigos de conduta que fundem cultura, ética, estética e arte, num combate com simbolismo ritual. Sem uso, o toiro perder-se-á engolido pelas areias do tempo ou pela voracidade do progresso cada vez mais urbano e mais distanciado da natureza das coisas. Com ele desaparecerão também, um meio ambiente naturalmente preservado, uma cultura secular rica em valores estéticos e éticos e uma atividade económica que sustenta a manutenção de uma vivência rural plena de conhecimentos ancestrais e tradições.

Raça Brava – Marcação/identificação animal

O bem-estar animal e todos os fundamentos nele envolvidos são, sem dúvida, uma prioridade para a tauromaquia.

Muito se fala sobre “bem-estar animal” e os seus cinco princípios ou quatro critérios.

No entanto, não é suficiente decorar estes cinco princípios e declamar sobre eles. É necessário, também, conhecer a espécie e a raça da qual falamos, conhecer a sua etologia, a sua fisiologia associada ao stress, o manejo aplicado à raça, para perceber como se criam os animais e como estes se comportam.

O animal de raça brava foi e continua a ser selecionado para ter um comportamento de bravura e de agressividade, o que impossibilita aplicar o manejo tido em explorações de bovinos domésticos.

Não é comparável o comportamento de um animal de raça Brava com a de um bovino de produção de leite ou de carne, embora sejam os dois da espécie *Bos taurus*. Todo o manejo de uma exploração de gado bravo, nomeadamente alimentação, desparasitação, vacinação, identificação, mudança de pastagens, implica a colaboração de um conjunto de pessoas, de forma a possibilitar as referidas ações tornando-as possíveis e eficazes.

Nervoso e agressivo, é a melhor maneira de definir o temperamento do animal de raça brava. São animais criados em sistemas extensivos, com encabeçamentos médios por hectare muito baixos, isolados no interior das ilhas, também conhecido por “mato”, que vivem em manada, mantêm tendências (querença) que desenvolvem ao longo do tempo. A sua agressividade aumenta quando está isolado da manada.

Outra característica que define bem o animal de raça brava é a sua rusticidade, permitindo que se adapte a todo o tipo de terrenos, que rondam os 500m de altitude e com condições climatéricas adversas durante grande parte do ano, estando estes sujeitos a um ambiente agressivo e quase inóspito.

Os animais de raça Brava são conhecidos por passarem as suas vidas em explorações de sistema extensivo, muitas vezes em pastagens de difícil acesso, muito pontualmente são limitados nos seus movimentos, não permitindo uma abordagem próxima. O animal de raça brava é naturalmente agressivo e apresenta um grande sentido territorial, atacando qualquer intruso. Têm pouca tolerância à presença humana, o que influencia diretamente o manejo diário da exploração. Apesar de herbívoro, é dos poucos animais que investe para atacar contrariamente à maioria dos restantes herbívoros.

Só é possível identificar os animais jovens no campo, antes de serem ferrados, através dos números marcados no costado das mães, uma vez que estes seguem as suas mães para se alimentarem. Quando os mesmos começam a atingir alguma idade (8 a 10 meses), em que a alimentação deixa de ser à base de leite e passa a ser através da ingestão de erva, os animais jovens deixam de acompanhar as suas mães, o que dificulta a identificação destes animais por parte do seu proprietário, motivo pelo qual se torna necessário para o bom manejo da exploração que os animais sejam identificados com marcação na pele.

A gestão da reprodução deste tipo de explorações é efetuada por lotes de vacas, onde é introduzido um semental em que a sua entrada e saída é planeada, fazendo com que as partições sejam programadas na mesma altura e em épocas do ano em que haja maior disponibilidade de alimento para as fêmeas, permitindo assim que estas alimentem melhor as suas crias, com mais quantidade e qualidade de leite.

Só após a ferra dos animais jovens (de 8 a 10 meses de idade), as ganadarias procedem à separação dos machos e das fêmeas. As fêmeas vão para o lote das novilhas e os machos para junto dos novinhos, atingindo posteriormente a fase adulta.

Os motivos pelo qual os seus ganadeiros se vêm obrigados a proceder à ferra dos animais são:

- a) marcação definitiva do animal com o ferro do ganadeiro e número sequencial da ganadaria e registo genealógico;
- b) única forma de identificar os animais à distância devido ao comportamento desta raça

A utilização de um transponder como método de identificação destes animais, nada mais é que uma ideia utópica... de alguém que desconhece por completo a essência e vivência dos animais destas raças, bem como o funcionamento do processo de leitura via transponder. Só de pensar que sempre que fosse necessário conter um determinado animal, teríamos de “fechar” toda a manada para fazer a leitura do transponder, pois de outra forma como saber qual o seu “número”. Coloca-se a questão “o que provocará mais stress no animal? A ferra ou estar sujeito a ser contido apenas para ser identificado?” e várias vezes no mês/ano.

De referir, que a marcação definitiva dos animais não dispensa a identificação estabelecida em legislação para as diferentes espécies. No caso dos equinos, é aplicado um transponder e é efetuada a marcação definitiva, sendo assim, são identificações complementares.

A identificação eletrónica não substitui a marcação permanente do animal, uma vez que se verifica, em muitos casos, a migração do microchip do local de colocação, podendo este tornar-se inativo, o que na falta de outros elementos de identificação compromete a mesma.

Pelo suprarreferido, torna-se necessário a continuidade da marcação dos animais no costado, tal como é referido nos Livros Genealógicos da raça Brava, bem como nos Regulamentos Europeus que estabelecem disposições especiais para a identificação de bovinos de raças criadas especificamente para eventos culturais e desportivos tradicionais.

A Ferra

A ferra é uma atividade regular do manejo de uma ganadaria (em Portugal, Espanha, França, México, Equador, Colômbia, Peru e Venezuela, bem como nos EUA e Canadá onde existem ganadarias de bravo, propriedade de emigrantes açorianos) e resulta da necessidade de aplicar aos animais jovens do efetivo, marcas corporais que permitam, à distância, aceder a informação fundamental para o registo, controlo e manejo da população da mesma.

A aplicação das marcas corporais é importante por permitir por simples, rápida e distante observação a:

- a) identificação da propriedade do animal;
- b) identificação do animal
- c) inscrição no livro genológico apropriado e legalmente definido,
- d) ano de nascimento

Esta marcação a fogo é permitida a nível Comunitário.

A identificação no gado bravo é indispensável que seja visível no campo, para se poder distinguir os animais à distância, seja para controlo da manada, como por exemplo, identificar se algum animal saiu da propriedade ou até foi responsável por algum acidente, seja também para a contratação e salvaguarda dos requisitos dos animais nos festejos.

Importa referir que os ganadeiros na Região Autónoma dos Açores (R.A.A.) têm o gado bravo essencialmente em pastagens que não têm eletricidade, nem água potável e a rede de comunicações é deficitária. De realçar que estes animais são bovinos com temperamento “bravio” que não se deixam tocar sem contenção.

Na tourada à corda, os toiros são contratados pelas comissões de festa pelo número de costado, e esta identificação possibilita que toda a população comprove, no decorrer do espetáculo, que o animal foi contratado e está presente no festejo.

O Regulamento das Touradas à Corda na Região Autónoma dos Açores, pelo Decreto Legislativo Regional n. 37/2008/A, de 5 de agosto, com a última atualização a maio de 2018, têm-se modificado ao longo dos anos. Se a festa evoluiu considerando a permanente disponibilização de novos recursos ao serviço de quem habita estas ilhas, o regulamento acompanhou essa evolução, bem como as novas sensibilidades de uma sociedade que, como a nossa, é parte integrante da Europa por via administrativa, económica, política, social e cultural. Mas esta evolução tem de ser viável, contextualizada e nunca colocando em risco quer o correto maneiço dos animais no campo, quer a realização dos festejos tauromáquicos.

A ferra não é um espetáculo público, no sentido em que não pressupõe uma organização, nem controlo de entradas, nem regulamentação, nem formalidade. É uma atividade de campo, informal, privada que, desejavelmente, deverá ser feita, aliás como todo o maneiço de uma ganadaria de bravo, com o mínimo contacto entre pessoas e animais.

Não se pode, no entanto, deixar se referir que, quer seja na praça, nas ruas, ou no campo, o toiro bravo e a tauromaquia fazem parte de uma cultura secular, açoriana, trazida pelos colonos que povoaram estas ilhas. Ainda que a tauromaquia se tenha mantido com maior expressão na ilha Terceira, houve influências tauromáquicas significativas em outras ilhas do arquipélago que, todavia, não perduraram por imposições políticas ou religiosas (Merlim, 1986 e Nogueira, 2013).

Os Açores, e em particular a ilha Terceira detêm uma cultura tauromáquica bem vincada, gerada pelo culto de apreciar o toiro em todas as suas valências. Isto é, na apreciação do toiro desde a sua criação, até ao seu desempenho nas corridas de toiros, tourada à corda, ou analisando o seu comportamento para selecionar os animais para as manifestações de cariz popular (Bruges, 1915; Merlim, 1986; Ferreira, 2007; Silva 2011 e Bruges, 2012).

É nesse sentido que os ganadeiros permitem nas ferras a presença de pessoas, pois é mais um dos momentos que a população aficionada aproveita para apreciar o Toiro e conviver. Os festejos taurinos contribuem para a melhoria das relações humanas, socioculturais e económicas de quem vive numa ilha, desenvolvem a arte de bem receber e a vontade de interagir, assim como tornam o povo festeiro e alegre.

Por manifesto desconhecimento das regras e dificuldades do maneiço dos animais de bravo, o subscritor recomenda, como solução, a aplicação subcutânea de microchip, não atendendo ao seguinte:

- a) a imobilização e subjugação do animal de modo a permitir a colocação do microchip é maior e mais prolongada, uma contradição para quem refere a mesma como fator perturbador do bem-estar do animal;
- b) a leitura da informação contida no microchip só é possível em proximidade (cerca de 30cm) o que, sendo fácil em animais domesticados e estabulados, se afigura impossível em animais em estado natural, e que se pretende mantenham o mínimo contacto com humanos de forma a potenciar a sua criação em harmonia com a natureza. Lembramos ainda que a maioria das ganadarias de bravo se localiza em zonas interiores das ilhas, sem rede elétrica ou de telecomunicações, tornando inviável o uso de aparelhos eletrónicos;

- c) A necessidade de recolha regular da informação derivada do maneio, seja por parição, seja por doença, seja por morte, seja por constituição de lotes, seja por praticamente toda a atividade da ganadaria, que assim estaria sujeita a manipulação regular das reses o que provocaria a ocorrência de maior stress na manada e o muito provável aparecimento de lesões, nomeadamente de córnea, no que a gíria ganadeira denomina por “animais biscos”.
- d) A fácil confirmação popular da veracidade das contratações efetuadas, uma vez que as escolhas dos animais para os diversos espetáculos, se faz por observação das informações implícitas nas marcações cutâneas.
- e) A transparência de uma atividade cuja fiscalização se faz também pelo público presente e que é assegurada pela possibilidade de confirmar rapidamente a informação apenas ao animal.

Deste modo, a ferra assegura as marcações cutâneas necessárias à identificação legal dos animais, através de um processo rápido e único na vida dos mesmos, preservando o bem-estar animal sem implicar posteriores sujeições e manipulações de leitura, nem tampouco a exigência de equipamento pouco adequado a ser manuseado em ambientes naturais, mas também a identificação rápida e à distância da informação contida, essencial tanto ao maneio da manada, como ao controlo popular dos diversos espetáculo de rua, ou em recintos fechados.

Angra do Heroísmo, 27 de agosto de 2021

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Câmara Municipal da Calheta

Câmara Municipal da Praia da Vitória

Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa

Câmara Municipal de Velas

Prótoiro

Associação Regional de Criadores de Toiros da Tourada à Corda

Tertúlia Tauromáquica Terceirense

Tertúlia Tauromáquica Praiense

Maura Soares

Assunto: Pedido de parecer sobre o Projeto DLR n.º 36/XII - Sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região Autónoma dos Açores

Anexos: Parecer sobre o Projeto DLR n.º 36XII - Sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 372008A, de 5 de agosto.pdf

De: Helder Carvalho Milheiro - PROTOIRO <helder.milheiro@protoiro.pt>

Enviada: 27 de agosto de 2021 18:48

Para: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Assunto: Re: Pedido de parecer sobre o Projeto DLR n.º 36/XII - Sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região Autónoma dos Açores

Exmo Senhor,

Encarrega-me o Sr. Presidente da Protoiro, Dr. João Santos Andrade, de remeter o parecer conjunto subscrito pelas entidades signatárias do mesmo. Tomámos a decisão de redigir um parecer conjunto, tendo sido o mesmo enviado pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, que também anexamos.

Agradecemos a atenção e ficamos ao dispor.

Melhores Cumprimentos,

Helder Milheiro
Secretário-Geral
PROTOIRO
Federação Portuguesa de Tauromaquia
www.touradas.pt

PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 36/XII - SEXTA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 37/2008/A, DE 5 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE ATIVIDADES SUJEITAS A LICENCIAMENTO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Preâmbulo

Este parecer, sequência de um pedido de alteração legislativa por parte do PAN, pretende, de forma clara e objetiva, traduzir a visão de quem lida na prática com os problemas decorrentes do manejo de uma ganadaria de bravo.

Estranhamos que a iniciativa de um partido com tão pouca expressão eleitoral, menor do que os sócios de coletividades que subscrevem este documento, acolha a atenção por parte de quem representa a maioria da população e que manifestamente não se revê nesta forma de ver o mundo, humanizando conceitos e subvalorizando o papel do homem na natureza, e que ataca sistematicamente os pilares de identificação socio cultural de um povo que não pretende ser arrebanhado na globalização cultural urbana do “main stream”.

Lamentamos a oportunidade do documento, apresentado, não como um contributo válido para a evolução de uma ação de manejo de uma atividade que em certas ilhas tem um enorme peso sócio-económico-cultural, não consubstanciado em preocupações de bem-estar animal cujas características genéticas e comportamentais mostram desconhecer, mas sim como mero instrumento de ação política, que rejeita a discussão e a contra-argumentação de quem pode e deve dar o testemunho real do dia-a-dia. Assim não fosse, e a iniciativa legislativa poderia ser promovida fora da época de férias e sem necessidade de apelo a “declaração de urgência e dispensa de exame em comissão do Projeto” conforme alega o subscritor.

Os Açorianos orgulham-se da sua diversidade cultural na qual cada ilha é um contributo enriquecedor do todo arquipelágico, assumindo as suas diferenças e idiossincrasias como naturais e complementares.

O Toiro e a Tauromaquia

O Toiro bravo é uma herança do passado que o homem moldou e preservou como símbolo no presente, sem, contudo, subverter as suas características naturais. É a herança do Boi Ápis que foi divindade no antigo Egito, do Minotauro, morto por Teseu no Labirinto da antiga Creta, filho de Pasífae, mulher do Rei Minos, e de um toiro branco enviado por Poseidon, do Uro que habitou a Europa e cujo último exemplar terá sido abatido nas florestas da Polónia em 1627 e de tantas tradições e divindades que encarnou ao longo do tempo e das culturas. A sua força foi venerada, cobiçada e representada, desde as rochas de Foz Côa e paredes das grutas de Lascaux, às telas de Picasso. Simbolizou virilidade e força, ciclo de vida, guardião de almas. Pela tauromaquia perpetuou-se na Ibéria e na Camarga francesa e pela ação destemida dos seus habitantes cruzou o Atlântico e verteu o seu sangue na América Hispânica para aplacar as iras divinas, fundindo-se com as práticas culturais pré-colombianas.

Haverá três razões pelas quais valerá hoje a pena fazer a defesa da Tauromaquia: uma razão ecológica, uma razão científica e uma razão ética. A defesa cultural é inerente a todas elas.

A razão ecológica prende-se com a defesa de uma espécie fabulosa e do seu habitat, cuja sobrevivência, em apenas alguns países do sul da Europa, ficou a dever-se unicamente à existência da tauromaquia. Esta atividade cultural, deu sentido e justificou essa preservação. Assim sendo, o toiro bravo é o animal selvagem com maior área de habitat natural preservada em toda a Europa, área essa que não só permite a sua existência como assegura a sobrevivência de outras espécies animais e vegetais já desaparecidas em alguns países europeus, ou em perigo de extinção em outras zonas não protegidas destes mesmos países. Segundo um estudo do Prof. Dr. Eduardo Dias da Universidade dos Açores, a existência do toiro bravo garantiu, na Ilha Terceira, a preservação da maior área de floresta endémica dos Açores. Digamos que, como o Dodo é o símbolo da extinção provocada pelo homem, o toiro bravo é o seu oposto, ou seja, é o símbolo da preservação levada a cabo por alguns desses homens, os ganadeiros.

A razão científica prende-se com a desmistificação dos conceitos através do rigor. Assim sendo, tem-se confundido termos como sentimento e dor, associados a uma humanização cientificamente injustificada do comportamento animal. A esse respeito gostaríamos de referenciar o trabalho notável da equipe chefiada pelo Prof. Dr. Juan Carlos Llera catedrático da Universidade Complutense de Madrid. Esse estudo iniciado para verificar do ponto de vista do bem-estar animal a aplicabilidade das regras comunitárias de transporte de bovinos, acabou por ser alargado ao gado bravo permitindo conclusões surpreendentes. Ou seja, como diz o autor “não posso afirmar que um toiro não sofre durante a lide porquanto o sofrimento é um sentimento e como tal não é passível de ser medido; ao invés, posso afirmar cientificamente que o toiro não sente dor durante a lide devido à sua capacidade genética de produção de endorfinas naturais que a inibem”. Essa realidade comprovada que os taurinos conheciam empiricamente foi assim dissecada cientificamente, confirmando-se que as capacidades inatas da espécie de bravo, ou seja, a sua combatividade e resistência à dor não só estavam ligadas, como eram a principal característica comportamental da espécie que a seleção operada ao longo dos séculos fortaleceu e aumentou. Para que conste, o hipotálamo do toiro bravo, região do cérebro responsável pela produção de endorfinas naturais anestesiantes, é cerca de 20% superior a qualquer outra raça de bovinos.

A razão ética prende-se com os valores e com os supostos direitos e deveres. Juridicamente é impossível falar-se de direitos dos animais porquanto tal pressuporia deveres. Deveríamos pois falar de deveres dos homens para com os animais resultantes dos laços que com eles estabelecem e que, como refere o filósofo Francis Wolff no seu livro “Filosofia das Corridas de Toiros”, são diferentes de espécie para espécie, ou seja o grau de afetividade que estabelecemos com os nossos animais de companhia, o gato ou o cão, é o oposto do que desenvolvemos por exemplo com as pulgas que os infestam, sendo todos animais e todos domésticos. Assim a relação que temos com o toiro, fruto da sua natureza, brava, é a do combate, combate esse que se pauta pela ética dos valores, valores esses que incluem o respeito pela natureza instintiva e inata de um animal territorial predisposto à luta. Desta forma, o bem-estar animal resulta, não da determinação humanizada do conceito, mas do respeito pelas condições inatas de cada espécie e do seu comportamento natural.

Em conclusão o toiro é a razão e a essência da tauromaquia, tauromaquia essa que se rege por regras e códigos de conduta que fundem cultura, ética, estética e arte, num combate com simbolismo ritual. Sem uso, o toiro perder-se-á engolido pelas areias do tempo ou pela voracidade do progresso cada vez mais urbano e mais distanciado da natureza das coisas. Com ele desaparecerão também, um meio ambiente naturalmente preservado, uma cultura secular rica em valores estéticos e éticos e uma atividade económica que sustenta a manutenção de uma vivência rural plena de conhecimentos ancestrais e tradições.

Raça Brava – Marcação/identificação animal

O bem-estar animal e todos os fundamentos nele envolvidos são, sem dúvida, uma prioridade para a tauromaquia.

Muito se fala sobre “bem-estar animal” e os seus cinco princípios ou quatro critérios.

No entanto, não é suficiente decorar estes cinco princípios e declamar sobre eles. É necessário, também, conhecer a espécie e a raça da qual falamos, conhecer a sua etologia, a sua fisiologia associada ao stress, o manejo aplicado à raça, para perceber como se criam os animais e como estes se comportam.

O animal de raça brava foi e continua a ser selecionado para ter um comportamento de bravura e de agressividade, o que impossibilita aplicar o manejo tido em explorações de bovinos domésticos.

Não é comparável o comportamento de um animal de raça Brava com a de um bovino de produção de leite ou de carne, embora sejam os dois da espécie *Bos taurus*. Todo o manejo de uma exploração de gado bravo, nomeadamente alimentação, desparasitação, vacinação, identificação, mudança de pastagens, implica a colaboração de um conjunto de pessoas, de forma a possibilitar as referidas ações tornando-as possíveis e eficazes.

Nervoso e agressivo, é a melhor maneira de definir o temperamento do animal de raça brava. São animais criados em sistemas extensivos, com encabeçamentos médios por hectare muito baixos, isolados no interior das ilhas, também conhecido por “mato”, que vivem em manada, mantêm tendências (querença) que desenvolvem ao longo do tempo. A sua agressividade aumenta quando está isolado da manada.

Outra característica que define bem o animal de raça brava é a sua rusticidade, permitindo que se adapte a todo o tipo de terrenos, que rondam os 500m de altitude e com condições climatéricas adversas durante grande parte do ano, estando estes sujeitos a um ambiente agressivo e quase inóspito.

Os animais de raça Brava são conhecidos por passarem as suas vidas em explorações de sistema extensivo, muitas vezes em pastagens de difícil acesso, muito pontualmente são limitados nos seus movimentos, não permitindo uma abordagem próxima. O animal de raça brava é naturalmente agressivo e apresenta um grande sentido territorial, atacando qualquer intruso. Têm pouca tolerância à presença humana, o que influencia diretamente o manejo diário da exploração. Apesar de herbívoro, é dos poucos animais que investe para atacar contrariamente à maioria dos restantes herbívoros.

Só é possível identificar os animais jovens no campo, antes de serem ferrados, através dos números marcados no costado das mães, uma vez que estes seguem as suas mães para se alimentarem. Quando os mesmos começam a atingir alguma idade (8 a 10 meses), em que a alimentação deixa de ser à base de leite e passa a ser através da ingestão de erva, os animais jovens deixam de acompanhar as suas mães, o que dificulta a identificação destes animais por parte do seu proprietário, motivo pelo qual se torna necessário para o bom manejo da exploração que os animais sejam identificados com marcação na pele.

A gestão da reprodução deste tipo de explorações é efetuada por lotes de vacas, onde é introduzido um semental em que a sua entrada e saída é planeada, fazendo com que as partições sejam programadas na mesma altura e em épocas do ano em que haja maior disponibilidade de alimento para as fêmeas, permitindo assim que estas alimentem melhor as suas crias, com mais quantidade e qualidade de leite.

Só após a ferra dos animais jovens (de 8 a 10 meses de idade), as ganadarias procedem à separação dos machos e das fêmeas. As fêmeas vão para o lote das novilhas e os machos para junto dos novilhos, atingindo posteriormente a fase adulta.

Os motivos pelo qual os seus ganadeiros se vêm obrigados a proceder à ferra dos animais são:

- a) marcação definitiva do animal com o ferro do ganadeiro e número sequencial da ganadaria e registo genealógico;
- b) única forma de identificar os animais à distância devido ao comportamento desta raça

A utilização de um transponder como método de identificação destes animais, nada mais é que uma ideia utópica... de alguém que desconhece por completo a essência e vivência dos animais destas raças, bem como o funcionamento do processo de leitura via transponder. Só de pensar que sempre que fosse necessário conter um determinado animal, teríamos de “fechar” toda a manada para fazer a leitura do transponder, pois de outra forma como saber qual o seu “número”. Coloca-se a questão “o que provocará mais stress no animal? A ferra ou estar sujeito a ser contido apenas para ser identificado?” e várias vezes no mês/ano.

De referir, que a marcação definitiva dos animais não dispensa a identificação estabelecida em legislação para as diferentes espécies. No caso dos equinos, é aplicado um transponder e é efetuada a marcação definitiva, sendo assim, são identificações complementares.

A identificação eletrónica não substitui a marcação permanente do animal, uma vez que se verifica, em muitos casos, a migração do microchip do local de colocação, podendo este tornar-se inativo, o que na falta de outros elementos de identificação compromete a mesma.

Pelo suprarreferido, torna-se necessário a continuidade da marcação dos animais no costado, tal como é referido nos Livros Genealógicos da raça Brava, bem como nos Regulamentos Europeus que estabelecem disposições especiais para a identificação de bovinos de raças criadas especificamente para eventos culturais e desportivos tradicionais.

A Ferra

A ferra é uma atividade regular do manejo de uma ganadaria (em Portugal, Espanha, França, México, Equador, Colômbia, Peru e Venezuela, bem como nos EUA e Canadá onde existem ganadarias de bravo, propriedade de emigrantes açorianos) e resulta da necessidade de aplicar aos animais jovens do efetivo, marcas corporais que permitam, à distância, aceder a informação fundamental para o registo, controlo e manejo da população da mesma.

A aplicação das marcas corporais é importante por permitir por simples, rápida e distante observação a:

- a) identificação da propriedade do animal;
- b) identificação do animal
- c) inscrição no livro genológico apropriado e legalmente definido,
- d) ano de nascimento

Esta marcação a fogo é permitida a nível Comunitário.

A identificação no gado bravo é indispensável que seja visível no campo, para se poder distinguir os animais à distância, seja para controlo da manada, como por exemplo, identificar se algum animal saiu da propriedade ou até foi responsável por algum acidente, seja também para a contratação e salvaguarda dos requisitos dos animais nos festejos.

Importa referir que os ganadeiros na Região Autónoma dos Açores (R.A.A.) têm o gado bravo essencialmente em pastagens que não têm eletricidade, nem água potável e a rede de comunicações é deficitária. De realçar que estes animais são bovinos com temperamento “bravio” que não se deixam tocar sem contenção.

Na tourada à corda, os toiros são contratados pelas comissões de festa pelo número de costado, e esta identificação possibilita que toda a população comprove, no decorrer do espetáculo, que o animal foi contratado e está presente no festejo.

O Regulamento das Touradas à Corda na Região Autónoma dos Açores, pelo Decreto Legislativo Regional n. 37/2008/A, de 5 de agosto, com a última atualização a maio de 2018, têm-se modificado ao longo dos anos. Se a festa evoluiu considerando a permanente disponibilização de novos recursos ao serviço de quem habita estas ilhas, o regulamento acompanhou essa evolução, bem como as novas sensibilidades de uma sociedade que, como a nossa, é parte integrante da Europa por via administrativa, económica, política, social e cultural. Mas esta evolução tem de ser viável, contextualizada e nunca colocando em risco quer o correto maneiço dos animais no campo, quer a realização dos festejos tauromáquicos.

A ferra não é um espetáculo público, no sentido em que não pressupõe uma organização, nem controlo de entradas, nem regulamentação, nem formalidade. É uma atividade de campo, informal, privada que, desejavelmente, deverá ser feita, aliás como todo o maneiço de uma ganadaria de bravo, com o mínimo contacto entre pessoas e animais.

Não se pode, no entanto, deixar se referir que, quer seja na praça, nas ruas, ou no campo, o toiro bravo e a tauromaquia fazem parte de uma cultura secular, açoriana, trazida pelos colonos que povoaram estas ilhas. Ainda que a tauromaquia se tenha mantido com maior expressão na ilha Terceira, houve influências tauromáquicas significativas em outras ilhas do arquipélago que, todavia, não perduraram por imposições políticas ou religiosas (Merlim, 1986 e Nogueira, 2013).

Os Açores, e em particular a ilha Terceira detêm uma cultura tauromáquica bem vincada, gerada pelo culto de apreciar o toiro em todas as suas valências. Isto é, na apreciação do toiro desde a sua criação, até ao seu desempenho nas corridas de toiros, tourada à corda, ou analisando o seu comportamento para selecionar os animais para as manifestações de cariz popular (Bruges, 1915; Merlim, 1986; Ferreira, 2007; Silva 2011 e Bruges, 2012).

É nesse sentido que os ganadeiros permitem nas ferras a presença de pessoas, pois é mais um dos momentos que a população aficionada aproveita para apreciar o Toiro e conviver. Os festejos taurinos contribuem para a melhoria das relações humanas, socioculturais e económicas de quem vive numa ilha, desenvolvem a arte de bem receber e a vontade de interagir, assim como tornam o povo festeiro e alegre.

Por manifesto desconhecimento das regras e dificuldades do maneiço dos animais de bravo, o subscritor recomenda, como solução, a aplicação subcutânea de microchip, não atendendo ao seguinte:

- a) a imobilização e subjugação do animal de modo a permitir a colocação do microchip é maior e mais prolongada, uma contradição para quem refere a mesma como fator perturbador do bem-estar do animal;
- b) a leitura da informação contida no microchip só é possível em proximidade (cerca de 30cm) o que, sendo fácil em animais domesticados e estabulados, se afigura impossível em animais em estado natural, e que se pretende mantenham o mínimo contacto com humanos de forma a potenciar a sua criação em harmonia com a natureza. Lembramos ainda que a maioria das ganadarias de bravo se localiza em zonas interiores das ilhas, sem rede elétrica ou de telecomunicações, tornando inviável o uso de aparelhos eletrónicos;

- c) A necessidade de recolha regular da informação derivada do maneio, seja por parição, seja por doença, seja por morte, seja por constituição de lotes, seja por praticamente toda a atividade da ganadaria, que assim estaria sujeita a manipulação regular das reses o que provocaria a ocorrência de maior stress na manada e o muito provável aparecimento de lesões, nomeadamente de córnea, no que a gíria ganadeira denomina por “animais biscos”.
- d) A fácil confirmação popular da veracidade das contratações efetuadas, uma vez que as escolhas dos animais para os diversos espetáculos, se faz por observação das informações implícitas nas marcações cutâneas.
- e) A transparência de uma atividade cuja fiscalização se faz também pelo público presente e que é assegurada pela possibilidade de confirmar rapidamente a informação apenas ao animal.

Deste modo, a ferra assegura as marcações cutâneas necessárias à identificação legal dos animais, através de um processo rápido e único na vida dos mesmos, preservando o bem-estar animal sem implicar posteriores sujeições e manipulações de leitura, nem tampouco a exigência de equipamento pouco adequado a ser manuseado em ambientes naturais, mas também a identificação rápida e à distância da informação contida, essencial tanto ao maneio da manada, como ao controlo popular dos diversos espetáculo de rua, ou em recintos fechados.

Angra do Heroísmo, 27 de agosto de 2021

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Câmara Municipal da Calheta

Câmara Municipal da Praia da Vitória

Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa

Câmara Municipal de Velas

Prótoiro

Associação Regional de Criadores de Toiros da Tourada à Corda

Tertúlia Tauromáquica Terceirense

Tertúlia Tauromáquica Praiense

Maura Soares

Assunto: Pedido de parecer sobre o Projeto DLR n.º 36/XII - Sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região Autónoma dos Açores

Anexos: Iniciativa.pdf; oficio.pdf; Informação 744-2021.pdf; Parecer.pdf

De: Gabinete da Presidência <gabinetepresidencia@cmvelas.pt>

Enviada: 27 de agosto de 2021 17:40

Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>

Cc: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Assunto: FW: Pedido de parecer sobre o Projeto DLR n.º 36/XII - Sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região Autónoma dos Açores

Exmos. Senhores

Encarrega-me o Senhor Presidente do Município de Velas, Luis Silveira, de acusar a receção do Vosso ofício supramencionado, o qual mereceu a nossa melhor atenção e que passamos a responder.

Relativamente ao exposto incumbe-me de remeter em anexo, informação n.º 744/2021 datada de 20-08-2021 dos Nossos Serviços, bem como, Parecer elaborado conjuntamente com a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

Com os melhores cumprimentos,



Carla Silveira
Adjunta do Presidente

Município de Velas
9800-539 Velas
Telefone 295 412 214 | 295 412 167
Fax 295 412 351
website <http://cmvelas.pt>

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem de correio electrónico e qualquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. A distribuição ou utilização da informação nela contida é interdita. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio electrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema. Obrigada.

P Antes de imprimir pense na sua responsabilidade e compromisso com o **MEIO AMBIENTE**.



Município de Velas
Rua de São João
9800 . 539 VELAS

fin

INFORMAÇÃO N.º 744 / 2021 de 20.08.2021

Parecer sobre a alteração ao Decreto Legislativo Regional n. 37/2008/A, de 5 de Agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores

O Município de Velas recebeu da Assembleia legislativa regional o ofício S/2499/2021 datado de 27 de Julho relativo a parecer sobre a alteração ao Decreto Legislativo Regional n. 37/2008/A, de 5 de Agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores.

As normas em causa referem-se á proibição da marcação por azoto líquido ou ferro dos animais utilizados nas manifestações taurinas objeto de licenciamento Municipal com alteração dos artigos 43.º, 44.º e 62.º do referido Decreto, passando os animais a ser marcados por sistemas de identificação eletrónica.

O atual artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n. 37/2008/A refere relativamente às Ferras e marcações obrigatórias o seguinte:

1 — O touro escolhido para a lide deve ter obrigatoriamente marcado a fogo os seguintes sinais:

- a) No costado direito, o número de ordem da ganadaria;*
- b) No quadril ou na coxa direita, o ferro da ganadaria;*
- c) Na pá da mão direita, o número correspondente ao último algarismo do ano em que nasceu; d) No lado direito do pescoço, a letra «A», que identifica a Associação Regional de Criadores da Tourada à Corda.*

Sendo esta redação substituída pela obrigatoriedade de marcação eletrónica através de Ship e pela proibição das práticas atualmente previstas.

Considera-se que a competência dos Municípios diz exclusivamente respeito ao licenciamento das manifestações taurinas, relativamente às condições necessárias para que os



Município de Velas
Rua de São João
9800 . 539 VELAS

animais de lide possam ser utilizados, não se trata de uma matéria da competência dos mesmos devendo a legislação definir as condições de forma precisa tal como já se verifica atualmente.

Assim, e especificamente quanto às questões colocadas o Município de Velas nada tem a referir, considerando que estamos perante uma matéria que diz respeito ao bem estar animal e á forma de marcação dos bovinos utilizados em manifestações taurinas, considera-se no entanto, que esta situação deve ser articulada com as Associações de Criadores e com o Associativismo ligado às atividades taurinas, uma vez que, este Município considera que estas constituem manifestações culturais ancestrais que são particularmente relevantes para a população deste Concelho e de muitos outros nos Açores, devendo portanto ser protegidas e preservadas.

Dado o disposto anteriormente submete-se a presente informação à consideração superior.

Velas, 20 de Agosto de 2021

O Chefe de Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos

Jorge Humberto Mendonça Duarte Simões Henriques

*Carlos, Centas
Abusos em um município
eventos por parte dos
com os municípios, não
Município de Velas*

Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos
Telefone 295 412 214 / 295 412 167 Fax 295 412 450

E-mail – div.cultura.cmv@mail.telepac.pt - Website - <http://cm-velas.azoresdigital.pt>

NIF 512 075 506

PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 36/XII - SEXTA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 37/2008/A, DE 5 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE ATIVIDADES SUJEITAS A LICENCIAMENTO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Preâmbulo

Este parecer, sequência de um pedido de alteração legislativa por parte do PAN, pretende, de forma clara e objectiva, traduzir a visão de quem lida na prática com os problemas decorrentes do maneio de uma ganadaria de bravo.

Estranhamos que a iniciativa de um partido com tão pouca expressão eleitoral, menor do que os sócios de colectividades que subscrevem este documento, acolha a atenção por parte de quem representa a maioria da população e que manifestamente não se revê nesta forma de ver o mundo, humanizando conceitos e subvalorizando o papel do homem na natureza, e que ataca sistematicamente os pilares de identificação socio cultural de um povo que não pretende ser arrebanhado na globalização cultural urbana do "main stream".

Lamentamos a oportunidade do documento, apresentado não como um contributo válido para a evolução de uma acção de maneio de uma actividade que em certas ilhas tem um enorme peso sócio-económico-cultural, não consubstanciado em preocupações de bem-estar animal cujas características genéticas e comportamentais mostram desconhecer, mas sim como mero instrumento de acção política, que rejeita a discussão e a contra-argumentação de quem pode e deve dar o testemunho real do dia-a-dia. Assim não fosse, e a iniciativa legislativa poderia ser promovida fora da época de férias e sem necessidade de apelo a "declaração de urgência e dispensa de exame em comissão do Projeto" conforme alega o subscritor.

Os Açorianos orgulham-se da sua diversidade cultural na qual cada ilha é um contributo enriquecedor do todo arquipelágico, assumindo as suas diferenças e idiossincrasias como naturais e complementares.

O Toiro e a Tauromaquia

O Toiro bravo é uma herança do passado que o homem moldou e preservou como símbolo no presente, sem, contudo, subverter as suas características naturais. É a herança do Boi Ápis que foi divindade no antigo Egipto, do Minotauro, morto por Teseu no Labirinto da antiga Creta, filho de Pasífae, mulher do Rei Minos, e de um toiro branco enviado por Poseidon, do Uro que habitou a Europa e cujo último exemplar terá sido abatido nas florestas da Polónia em 1627 e de tantas tradições e divindades que encarnou ao longo do tempo e das culturas. A sua força foi venerada, cobiçada e representada, desde as grutas de Lascaux às telas de Picasso. Simbolizou virilidade e força, ciclo de vida, guardião de almas. Pela tauromaquia perpetuou-se na Ibéria e na Camarga francesa e pela acção destemida dos seus habitantes cruzou o Atlântico e verteu o seu sangue na América Hispânica para aplacar as iras divinas, fundindo-se com as práticas culturais pré-colombianas.

Haverá três razões pelas quais valerá hoje a pena fazer a defesa da Tauromaquia: uma razão ecológica, uma razão científica e uma razão ética. A defesa cultural é inerente a todas elas.

A razão ecológica prende-se com a defesa de uma espécie fabulosa e do seu habitat, cuja sobrevivência, em apenas alguns países do sul da Europa, ficou a dever-se unicamente à existência da tauromaquia. Esta actividade cultural, deu sentido e justificou essa preservação. Assim sendo, o toiro bravo é o animal selvagem com maior área de habitat natural preservada em toda a Europa, área essa que não só permite a sua existência como assegura a sobrevivência de outras espécies animais e vegetais já desaparecidas em alguns países europeus, ou em perigo de extinção em outras zonas não protegidas destes mesmos países. Segundo um estudo do Prof. Eduardo Dias da Universidade dos Açores, a existência do toiro bravo garantiu, na Ilha Terceira, a preservação da maior área de floresta endémica dos Açores. Digamos que, como o Dodo é o símbolo da extinção provocada pelo homem, o toiro bravo é o seu oposto, ou seja, é o símbolo da preservação levada a cabo por alguns desses homens, os ganadeiros.

A razão científica prende-se com a desmistificação dos conceitos através do rigor. Assim sendo, tem-se confundido termos como sentimento e dor, associados a uma humanização cientificamente injustificada do comportamento animal. A esse respeito gostaríamos de referenciar o trabalho notável da equipe chefiada pelo Prof. Dr. Juan Carlos Ilera da Faculdade Complutense de Madrid. Esse estudo iniciado para verificar do ponto de vista do bem-estar animal a aplicabilidade das regras comunitárias de transporte de bovinos, acabou por ser alargado ao gado bravo permitindo conclusões surpreendentes. Ou seja, como diz o autor "não posso afirmar que um toiro não sofre durante a lide porquanto o sofrimento é um sentimento e como tal não é passível de ser medido; ao invés, posso afirmar cientificamente que o toiro não sente dor durante a lide devido à sua capacidade genética de produção de endorfinas naturais que a inibem". Essa realidade comprovada que os taurinos conheciam empiricamente foi assim dissecada cientificamente, confirmando-se que as capacidades inatas da espécie de bravo, ou seja a sua combatividade e resistência à dor não só estavam ligadas, como eram a principal característica comportamental da espécie que a selecção operada ao longo dos séculos fortaleceu e aumentou, Para que conste, o hipotálamo do toiro bravo, região do cérebro responsável pela produção de endorfinas naturais anestésicas, é cerca de 20% superior a qualquer outra raça de bovinos.

A razão ética prende-se com os valores e com os supostos direitos e deveres. Juridicamente é impossível falar-se de direitos dos animais porquanto tal pressuporia deveres. Deveríamos pois falar de deveres dos homens para com os animais resultantes dos laços que com eles estabelecem e que, como refere Francis Wolff no seu livro "Filosofia das Corridas de Toiros", são diferentes de espécie para espécie, ou seja o grau de afectividade que estabelecemos com os nossos animais de companhia, o gato ou o cão, é o oposto do que desenvolvemos por exemplo com as pulgas que os infestam, sendo todos animais e todos domésticos. Assim a relação que temos com o toiro, fruto da sua natureza, brava, é a do combate, combate esse que se pauta pela ética dos valores, valores esses que incluem o respeito pela natureza instintiva e inata de um animal territorial predisposto à luta. Desta forma, o bem-estar animal resulta, não da determinação humanizada do conceito, mas do respeito pelas condições inatas de cada espécie e do seu comportamento natural.

Em conclusão o toiro é a razão e a essência da tauromaquia, tauromaquia essa que se rege por regras e códigos de conduta que fundem cultura, ética, estética e arte, num combate com simbolismo ritual. Sem uso, o toiro perder-se-á engolido pelas areias do tempo ou pela voracidade do progresso cada vez mais urbano e mais distanciado da natureza das coisas. Com ele desaparecerão também, um meio ambiente naturalmente preservado, uma cultura secular rica em valores estéticos e éticos e uma actividade económica que sustenta a manutenção de uma vivência rural plena de conhecimentos ancestrais e tradições.

Raça Brava – Marcação/identificação animal

O bem-estar animal e todos os fundamentos nele envolvidos são, sem dúvida, uma prioridade para a tauomaquia.

Muito se fala sobre "bem-estar animal" e os seus cinco princípios ou quatro critérios.

No entanto, não é suficiente decorar estes cinco princípios e declamar sobre eles. É necessário, também, conhecer a espécie e a raça da qual falamos, conhecer a sua etologia, a sua fisiologia associada ao stress, o manejo aplicado à raça, para perceber como se criam os animais e como estes se comportam.

O animal de raça brava foi e continua a ser selecionado para ter um comportamento de bravura e de agressividade, o que impossibilita aplicar o manejo tido em explorações de bovinos domésticos.

Não é comparável o comportamento de um animal de raça Brava com a de um bovino de produção de leite ou de carne, embora sejam os dois da espécie *Bos taurus*. Todo o manejo de uma exploração de gado bravo, nomeadamente alimentação, desparasitação, vacinação, identificação, mudança de pastagens, implica a colaboração de um conjunto de pessoas, de forma a possibilitar as referidas ações tornando-as possíveis e eficazes.

Nervoso e agressivo, é a melhor maneira de definir o temperamento do animal de raça brava. São animais criados em sistemas extensivos, com encabeçamentos médios por hectare muito baixos, isolados no interior das ilhas, também conhecido por "mato", que vivem em manada, mantêm tendências (querença) que desenvolvem ao longo do tempo. A sua agressividade aumenta quando está isolado da manada.

Outra característica que define bem o animal de raça brava é a sua rusticidade, permitindo que se adapte a todo o tipo de terrenos, que rondam os 500m de altitude e com condições climáticas adversas durante grande parte do ano, estando estes sujeitos a um ambiente agressivo e quase inóspito.

Os animais de raça Brava são conhecidos por passarem as suas vidas em explorações de sistema extensivo, muitas vezes em pastagens de difícil acesso, muito pontualmente são limitados nos seus movimentos, não permitindo uma abordagem próxima. O animal de raça brava é naturalmente agressivo e apresenta um grande sentido territorial, atacando qualquer intruso. Têm pouca tolerância à presença humana, o que influencia diretamente o manejo diário da exploração. Apesar de herbívoro, é dos poucos animais que investe para atacar contrariamente à maioria dos restantes herbívoros.

Só é possível identificar os animais jovens no campo, antes de serem ferrados, através dos números marcados no costado das mães, uma vez que estes seguem as suas mães para se alimentarem. Quando os mesmos começam a atingir alguma idade (8 a 10 meses), em que a alimentação deixa de ser à base de leite e passa a ser através da ingestão de erva, os animais jovens deixam de acompanhar as suas mães, o que dificulta a identificação destes animais por parte do seu proprietário, motivo pelo qual se torna necessário para o bom manejo da exploração que os animais sejam identificados com marcação na pele.

A gestão da reprodução deste tipo de explorações é efetuada por lotes de vacas, onde é introduzido um semental em que a sua entrada e saída é planeada, fazendo com que as partições sejam programadas na mesma altura e em épocas do ano em que haja maior disponibilidade de alimento para as fêmeas, permitindo assim que estas alimentem melhor as suas crias, com mais quantidade e qualidade de leite.

Só após a ferra dos animais jovens (de 8 a 10 meses de idade), as ganadarias procedem à separação dos machos e das fêmeas. As fêmeas vão para o lote das novilhas e os machos para junto dos novilhos, atingindo posteriormente a fase adulta.

Os motivos pelo qual os seus ganadeiros se vêm obrigados a proceder à ferra dos animais:

- a) marcação definitiva do animal com o ferro do ganadeiro e número sequencial da ganadaria e registo genealógico;
- b) única forma de identificar os animais à distância devido ao comportamento desta raça

A utilização de um transponder como método de identificação destes animais, nada mais é que uma ideia utópica... de alguém que desconhece por completo a essência e vivência dos animais destas raças, bem como o funcionamento do de leitura via transponder. Só de pensar que sempre que fosse necessário conter um determinado animal, teríamos de "fechar" toda a manada para fazer a leitura do transponder, pois de outra forma como saber qual o seu "número". Coloca-se a questão "o que provocará mais stress no animal? A ferra ou estar sujeito a ser contido apenas para ser identificado?" e várias vezes no mês/ano.

De referir, que a marcação definitiva dos animais não dispensa a identificação estabelecida em legislação para as diferentes espécies. No caso dos equinos, é aplicado um transponder e é efetuada a marcação definitiva, sendo assim, são identificações complementares.

A identificação eletrônica não substitui a marcação permanente do animal, uma vez que se verifica, em muitos casos, a migração do microchip do local de colocação, podendo este tornar-se inativo, o que na falta de outros elementos de identificação compromete a mesma.

Pelo suprarreferido, torna-se necessário a continuidade da marcação dos animais no costado, tal como é referido nos Livros Genealógicos da raça Brava, bem como nos Regulamentos Europeus que estabelecem disposições especiais para a identificação de bovinos de raças criadas especificamente para eventos culturais e desportivos tradicionais.

A Ferra

A ferra é uma actividade regular do manejo de uma ganadaria (em Portugal, Espanha, França, México, Equador, Colômbia, Peru e Venezuela, bem como nos EUA e Canadá onde existem ganadarias de bravo, propriedade de emigrantes açorianos) e resulta da necessidade de aplicar aos animais jovens do efectivo, marcas corporais que permitam, à distância, aceder a informação fundamental para o registo, controlo e manejo da população da mesma.

A aplicação das marcas corporais é importante por permitir por simples, rápida e distante observação a:

- a) identificação da propriedade do animal;
- b) identificação do animal
- c) inscrição no livro genológico apropriado e legalmente definido,
- d) ano de nascimento

As marcas e os processos pelas quais são aplicadas, encontram-se regulamentadas (Dec. Lei nº.).

Esta identificação no gado bravo é indispensável que seja visível no campo, para se poder distinguir os animais à distância, seja para controlo da manada, como por exemplo, identificar se algum animal saiu da propriedade ou até foi responsável por algum acidente, seja também para a contratação e salvaguarda dos requisitos dos animais nos festejos.

Importa referir que os ganadeiros na Região Autónoma dos Açores (R.A.A.) têm o gado bravo essencialmente em pastagens que não tem eletricidade, nem água potável e a rede de comunicações é deficitária. De realçar que estes animais são bovinos com temperamento "bravio" que não se deixam tocar sem contenção.

Na tourada à corda, os toiros são contratados pelas comissões de festa pelo número de costado, e esta identificação possibilita que toda a população comprove, no decorrer do espectáculo, que o animal foi contratado e está presente no festejo.

O Regulamento das Touradas à Corda na Região Autónoma dos Açores, pelo Decreto Legislativo Regional n. 37/2008/A, de 5 de agosto, com a última atualização a Maio de 2018, têm-se modificado ao longo dos anos. Se a festa evoluiu considerando a permanente disponibilização de novos recursos ao serviço de quem habita estas ilhas, o regulamento acompanhou essa evolução, bem como as novas sensibilidades de uma sociedade que, como a nossa, é parte integrante da Europa por via administrativa, económica, política, social e cultural. Mas esta evolução tem de ser viável, contextualizada e nunca colocando em risco quer o correcto maneiio dos animais no campo, quer a realização dos festejos tauromáquicos.

A ferra não é um espectáculo público, no sentido em que não pressupõe uma organização, nem controlo de entradas, nem regulamentação, nem formalidade. É uma actividade de campo, informal, privada, que, desejavelmente, deverá ser feita, aliás como todo o maneiio de uma ganadaria de bravo, com o mínimo contacto entre pessoas e animais.

Não se pode, no entanto, deixar se referir que, quer seja na praça, nas ruas, ou no campo, o toiro bravo e a tauromaquia fazem parte de uma cultura secular, açoriana, trazida pelos colonos que povoaram estas ilhas. Ainda que a tauromaquia se tenha mantido com maior expressão na ilha Terceira, houve influências tauromáquicas significativas em outras ilhas do arquipélago que, todavia, não perduraram por imposições políticas ou religiosas (Merlim, 1986 e Nogueira, 2013).

Os Açores, e em particular a ilha Terceira detêm uma cultura tauromáquica bem vincada, gerada pelo culto de apreciar o toiro em todas as suas valências. Isto é, na apreciação do toiro desde a sua criação, até ao seu desempenho nas corridas de toiros, tourada à corda, ou analisando o seu comportamento para seleccionar os animais para as manifestações de cariz popular (Bruges, 1915; Merelim, 1986; Ferreira, 2007; Silva 2011 e Bruges, 2012).

É nesse sentido que os ganadeiros permitem nas ferras a presença de pessoas, pois é mais um dos momentos que a população aficionada aproveita para apreciar o Toiro e conviver. Os festejos taurinos contribuem para a melhoria das relações humanas, socioculturais e económicas de quem vive numa ilha, desenvolvem a arte de bem receber e a vontade de interagir, assim como tornam o povo festeiro e alegre.

Por manifesto desconhecimento das regras e dificuldades do maneiio dos animais de bravo, o subscritor recomenda, como solução, a aplicação subcutânea de microchip, não atendendo ao seguinte:

- a) a imobilização e subjugação do animal de modo a permitir a colocação do microchip é maior e mais prolongada, uma contradição para quem refere a mesma como factor perturbador do bem-estar do animal;
- b) a leitura da informação contida no microchip só é possível em proximidade (cerca de 30cm) o que, sendo fácil em animais domesticados e estabulados, se afigura impossível em animais em estado natural, e que se pretende mantenham o mínimo contacto com humanos de forma a potenciar a sua criação em harmonia com a natureza. Lembramos ainda que a maioria das ganadarias de bravo se localiza em zonas interiores das ilhas, sem rede eléctrica ou de telecomunicações, tornando inviável o uso de aparelhos electrónicos;

- c) A necessidade de recolha regular da informação derivada do maneo, seja por parição, seja por doença, seja por morte, seja por constituição de lotes, seja por praticamente toda a actividade da ganadaria, que assim estaria sujeita a manipulação regular das reses o que provocaria a ocorrência de maior stress na manada e o muito provável aparecimento de lesões, nomeadamente de córnea, no que a gíria ganadeira denomina por animais biscos.
- d) A fácil confirmação popular da veracidade das contratações efectuadas, uma vez que as escolhas dos animais para os diversos espectáculos, se faz por observação das informações implícitas nas marcações cutâneas.
- e) A transparência de uma actividade cuja fiscalização se faz também pelo público presente e que é assegurada pela possibilidade de confirmar rapidamente a informação apensa ao animal.

Deste modo a ferra assegura as marcações cutâneas necessárias à identificação legal dos animais, através de um processo rápido e único na vida dos mesmos sem implicar posteriores sujeições e manipulações de leitura, nem tampouco a exigência de equipamento pouco adequado a ser manuseado em ambientes naturais, mas também a identificação rápida e à distância da informação contida, essencial tanto ao maneo da manada como no controlo popular nos diversos espectáculo de rua ou em recintos fechados.



E-MAIL
C/Recibo de Leitura

Exm.ª Senhora
Presidente da Comissão de
Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Rua Marcelino Lima, n.º 3
9901-858 – Horta

E-mail: assuntosparlamentares@alra.pt

Sua referência
N.º S/250072021
Proc.º

Sua data
27-07-2021

Nossa referência
Of. N.º 1737
Proc.º 16

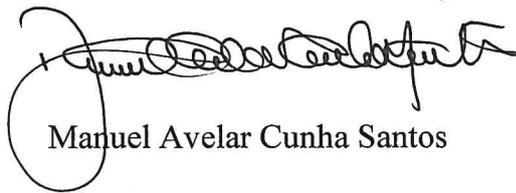
Data
2021-08-02

Assunto: Envio de Parecer do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa – Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 36/XII – Sexta Alteração ao DLR N.º 37/2008/A, de 5 de agosto – Regime Jurídico de Atividades Sujeitas a Licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores.

No uso das minhas competências, estabelecidas pela alínea l), do n.º1, do art.º 35.º, do Anexo I, da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, e enquanto Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, junto remeto a V.ª Ex.ª **Parecer Escrito**, referente ao **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 36/XII**, que, eventualmente, procederá à sexta alteração ao *Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto*, que estabelece o Regime Jurídico de Atividades Sujeitas a Licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores.

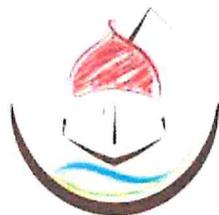
Com os melhores e *mui* respeitosos cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,



Manuel Avelar Cunha Santos

TS



Município de Santa Cruz da Graciosa
Reserva da Biosfera

Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa
Telef: 295730040 | Email: geral@cm-graciosa.pt
www.cm-graciosa.pt
Nif: 512069760





PARECER

Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 36/XII – Sexta Alteração ao DLR N.º 37/2008/A, de 5 de agosto – Regime Jurídico de Atividades Sujeitas a Licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores

Sendo a Ilha Graciosa uma das ilhas açorianas com uma enraizada tradição taurina, sobretudo ao nível das touradas à corda, e tendo em conta o impacto cultural das mesmas na vida dos graciosenses, após atenta análise jurídica, bem como ao mérito da iniciativa legislativa da Representação Parlamentar do PAN na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, **comunico a V.ªs Ex.ªs** Senhores Deputados, membros da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que esta Autarquia **nada tem a opor ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 36/XII**, que, em caso da sua aprovação, procederá à sexta alteração ao *Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto*, que estabelece o Regime Jurídico de Atividades Sujeitas a Licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores, designadamente aos seus artigos 43.º, 44.º, e 62.º, sem prejuízo do que abaixo se expõe:

- a) A obrigatoriedade de marcação do touro escolhido para a lide, através de «*transponder*» ou «*microchip*», prevista pelo art.º 2.º do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 36/XII, não onere as autarquias locais, enquanto entidades licenciadoras e fiscalizadoras da realização das touradas à corda, nem torne excessivamente caro o licenciamento das manifestações taurinas reguladas pelo *Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto*;
- b) A obrigatoriedade de marcação do touro escolhido para a lide, através de «*transponder*» ou «*microchip*», bem como a aquisição dos equipamentos e sistemas necessários à sua efetiva implementação e garantia do seu cumprimento, seja inteiramente comparticipada pelo Orçamento da Região;
- c) A obrigatoriedade de marcação do touro escolhido para a lide, através de «*transponder*» ou «*microchip*», não aumente as despesas com o licenciamento e a realização de uma tourada à corda, de tal forma que torne inviável a sua realização,

TS



Município de Santa Cruz da Graciosa

Reserva da Biosfera

Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa
Telef: 295730040 | Email: geral@cm-graciosa.pt
www.cm-graciosa.pt
Nif: 512069760





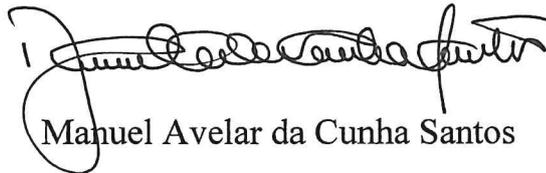
sobretudo nas ilhas em que a ocorrência de touradas à corda e as manifestações taurinas que lhes sejam afins, sejam menos frequentes, nomeadamente na Ilha Graciosa;

d) Que seja criado/estabelecido um subsídio, ao qual possam concorrer todos os criadores de touros de lide, como forma de apoio à aquisição dos equipamentos necessários para o cumprimento das normas legais que venham a determinar a supramencionada obrigatoriedade;

e) Que a proibição da marcação de touro escolhido para a lide através de fogo ou azoto líquido, bem como a obrigatoriedade de marcação do touro escolhido para a lide, através de «transponder» ou «microchip», entrem em vigor apenas no ano de 2022, de forma a conceder um prazo razoável para todas as entidades e ganadeiros, envolvidos nestas manifestações taurinas, se adaptarem às novas normas legais, propondo-se assim a alteração ao art.º 3.º do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 36/XII.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 02 de agosto de 2021,

O Presidente da Câmara Municipal,



Manuel Avelar da Cunha Santos

TS



Município de Santa Cruz da Graciosa

Reserva da Biosfera

Largo Visco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa
Telef: 295730040 | Email: geral@cm-graciosa.pt
www.cm-graciosa.pt
N.º: 512069760





PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

9901-858 HORTA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	S/2497/2021	S/840/2021 PROC.100.10.200	29-07-2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 36/XII - SEXTA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 37/2008/A, DE 5 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE ATIVIDADES SUJEITAS A LICENCIAMENTO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Exma. Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Considerando o Vosso pedido de parecer relativo ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 36/XII - Sexta Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores;

Cumpre-me transmitir que a proposta de alteração ao Decreto Legislativo Regional não incide diretamente sobre matérias de competência ou licenciamento da Câmara Municipal da Praia da Vitória.

A Câmara Municipal da Praia da Vitória é de parecer que qualquer proposta de alteração deve ter a concordância dos criadores de toiros de lide.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

Tibério Manuel Faria Dinis



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

Ex.ma Senhora
Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Assuntos Parlamentares,
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA
assuntosparlamentares@alra.pt

S/Referência	S/Data	N/Referência	Data
S/2498/2021	2021-07-27	8974 / 2021	27/08/2021

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE O PROJETO DLR N.º 36/XII - SEXTA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 37/2008/A, DE 5 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE ATIVIDADES SUJEITAS A LICENCIAMENTO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

Em resposta ao ofício S/2498/2021, de 2021-07-27, encarrega-me o Senhor Presidente da Câmara Municipal de remeter a V. Ex.^a o parecer conjunto, em anexo, subscrito pelas seguintes entidades:

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
Câmara Municipal da Calheta
Câmara Municipal da Praia da Vitória
Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa
Câmara Municipal de Velas
Prótoiro
Associação Regional de Criadores de Toiros da Tourada à Corda
Tertúlia Tauromáquica Terceirense
Tertúlia Tauromáquica Praisense

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

**HELENA MARIA DA
ROCHA DA COSTA** Digitally signed by HELENA
MARIA DA ROCHA DA COSTA
Date: 2021.08.27 17:54:49
+00:00

Helena Maria da Rocha da Costa - 983



PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 36/XII - SEXTA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 37/2008/A, DE 5 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE ATIVIDADES SUJEITAS A LICENCIAMENTO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Preâmbulo

Este parecer, sequência de um pedido de alteração legislativa por parte do PAN, pretende, de forma clara e objetiva, traduzir a visão de quem lida na prática com os problemas decorrentes do maneio de uma ganadaria de bravo.

Estranhamos que a iniciativa de um partido com tão pouca expressão eleitoral, menor do que os sócios de coletividades que subscrevem este documento, acolha a atenção por parte de quem representa a maioria da população e que manifestamente não se revê nesta forma de ver o mundo, humanizando conceitos e subvalorizando o papel do homem na natureza, e que ataca sistematicamente os pilares de identificação socio cultural de um povo que não pretende ser arrebanhado na globalização cultural urbana do "main stream".

Lamentamos a oportunidade do documento, apresentado, não como um contributo válido para a evolução de uma ação de maneio de uma atividade que em certas ilhas tem um enorme peso sócio-económico-cultural, não consubstanciado em preocupações de bem-estar animal cujas características genéticas e comportamentais mostram desconhecer, mas sim como mero instrumento de ação política, que rejeita a discussão e a contra-argumentação de quem pode e deve dar o testemunho real do dia-a-dia. Assim não fosse, e a iniciativa legislativa poderia ser promovida fora da época de férias e sem necessidade de apelo a "declaração de urgência e dispensa de exame em comissão do Projeto" conforme alega o subscritor.

Os Açorianos orgulham-se da sua diversidade cultural na qual cada ilha é um contributo enriquecedor do todo arquipelágico, assumindo as suas diferenças e idiosincrasias como naturais e complementares.

O Toiro e a Tauromaquia

O Toiro bravo é uma herança do passado que o homem moldou e preservou como símbolo no presente, sem, contudo, subverter as suas características naturais. É a herança do Boi Ápis que foi divindade no antigo Egípto, do Minotauro, morto por Teseu no Labirinto da antiga Creta, filho de Pasífae, mulher do Rei Minos, e de um toiro branco enviado por Poseidon, do Uro que habitou a Europa e cujo último exemplar terá sido abatido nas florestas da Polónia em 1627 e de tantas tradições e divindades que encarnou ao longo do tempo e das culturas. A sua força foi venerada, cobiçada e representada, desde as rochas de Foz Côa e paredes das grutas de Lascaux, às telas de Picasso. Simbolizou virilidade e força, ciclo de vida, guardião de almas. Pela tauromaquia perpetuou-se na Ibéria e na Camarga francesa e pela ação destemida dos seus habitantes cruzou o Atlântico e verteu o seu sangue na América Hispânica para aplacar as iras divinas, fundindo-se com as práticas culturais pré-colombianas.

Haverá três razões pelas quais valerá hoje a pena fazer a defesa da Tauromaquia: uma razão ecológica, uma razão científica e uma razão ética. A defesa cultural é inerente a todas elas.

A razão ecológica prende-se com a defesa de uma espécie fabulosa e do seu habitat, cuja sobrevivência, em apenas alguns países do sul da Europa, ficou a dever-se unicamente à existência da tauromaquia. Esta atividade cultural, deu sentido e justificou essa preservação. Assim sendo, o toiro bravo é o animal selvagem com maior área de habitat natural preservada em toda a Europa, área essa que não só permite a sua existência como assegura a sobrevivência de outras espécies animais e vegetais já desaparecidas em alguns países europeus, ou em perigo de extinção em outras zonas não protegidas destes mesmos países. Segundo um estudo do Prof. Dr. Eduardo Dias da Universidade dos Açores, a existência do toiro bravo garantiu, na Ilha Terceira, a preservação da maior área de floresta endémica dos Açores. Digamos que, como o Dodo é o símbolo da extinção provocada pelo homem, o toiro bravo é o seu oposto, ou seja, é o símbolo da preservação levada a cabo por alguns desses homens, os ganadeiros.

A razão científica prende-se com a desmistificação dos conceitos através do rigor. Assim sendo, tem-se confundido termos como sentimento e dor, associados a uma humanização cientificamente injustificada do comportamento animal. A esse respeito gostaríamos de referenciar o trabalho notável da equipe chefiada pelo Prof. Dr. Juan Carlos Ilera catedrático da Universidade Complutense de Madrid. Esse estudo iniciado para verificar do ponto de vista do bem-estar animal a aplicabilidade das regras comunitárias de transporte de bovinos, acabou por ser alargado ao gado bravo permitindo conclusões surpreendentes. Ou seja, como diz o autor "não posso afirmar que um toiro não sofre durante a lide porquanto o sofrimento é um sentimento e como tal não é passível de ser medido; ao invés, posso afirmar cientificamente que o toiro não sente dor durante a lide devido à sua capacidade genética de produção de endorfinas naturais que a inibem". Essa realidade comprovada que os taurinos conheciam empiricamente foi assim dissecada cientificamente, confirmando-se que as capacidades inatas da espécie de bravo, ou seja, a sua combatividade e resistência à dor não só estavam ligadas, como eram a principal característica comportamental da espécie que a seleção operada ao longo dos séculos fortaleceu e aumentou, Para que conste, o hipotálamo do toiro bravo, região do cérebro responsável pela produção de endorfinas naturais anestésicas, é cerca de 20% superior a qualquer outra raça de bovinos.

A razão ética prende-se com os valores e com os supostos direitos e deveres. Juridicamente é impossível falar-se de direitos dos animais porquanto tal pressuporia deveres. Deveríamos pois falar de deveres dos homens para com os animais resultantes dos laços que com eles estabelecem e que, como refere o filósofo Francis Wolff no seu livro "Filosofia das Corridas de Toiros", são diferentes de espécie para espécie, ou seja o grau de afetividade que estabelecemos com os nossos animais de companhia, o gato ou o cão, é o oposto do que desenvolvemos por exemplo com as pulgas que os infestam, sendo todos animais e todos domésticos. Assim a relação que temos com o toiro, fruto da sua natureza, brava, é a do combate, combate esse que se pauta pela ética dos valores, valores esses que incluem o respeito pela natureza instintiva e inata de um animal territorial predisposto à luta. Desta forma, o bem-estar animal resulta, não da determinação humanizada do conceito, mas do respeito pelas condições inatas de cada espécie e do seu comportamento natural.

Em conclusão o toiro é a razão e a essência da tauromaquia, tauromaquia essa que se rege por regras e códigos de conduta que fundem cultura, ética, estética e arte, num combate com simbolismo ritual. Sem uso, o toiro perder-se-á engolido pelas areias do tempo ou pela voracidade do progresso cada vez mais urbano e mais distanciado da natureza das coisas. Com ele desaparecerão também, um meio ambiente naturalmente preservado, uma cultura secular rica em valores estéticos e éticos e uma atividade económica que sustenta a manutenção de uma vivência rural plena de conhecimentos ancestrais e tradições.

Raça Brava – Marcação/identificação animal

O bem-estar animal e todos os fundamentos nele envolvidos são, sem dúvida, uma prioridade para a tauromaquia.

Muito se fala sobre “bem-estar animal” e os seus cinco princípios ou quatro critérios.

No entanto, não é suficiente decorar estes cinco princípios e declamar sobre eles. É necessário, também, conhecer a espécie e a raça da qual falamos, conhecer a sua etologia, a sua fisiologia associada ao stress, o manejo aplicado à raça, para perceber como se criam os animais e como estes se comportam.

O animal de raça brava foi e continua a ser selecionado para ter um comportamento de bravura e de agressividade, o que impossibilita aplicar o manejo tido em explorações de bovinos domésticos.

Não é comparável o comportamento de um animal de raça Brava com a de um bovino de produção de leite ou de carne, embora sejam os dois da espécie *Bos taurus*. Todo o manejo de uma exploração de gado bravo, nomeadamente alimentação, desparasitação, vacinação, identificação, mudança de pastagens, implica a colaboração de um conjunto de pessoas, de forma a possibilitar as referidas ações tornando-as possíveis e eficazes.

Nervoso e agressivo, é a melhor maneira de definir o temperamento do animal de raça brava. São animais criados em sistemas extensivos, com encabeçamentos médios por hectare muito baixos, isolados no interior das ilhas, também conhecido por “mato”, que vivem em manada, mantêm tendências (querença) que desenvolvem ao longo do tempo. A sua agressividade aumenta quando está isolado da manada.

Outra característica que define bem o animal de raça brava é a sua rusticidade, permitindo que se adapte a todo o tipo de terrenos, que rondam os 500m de altitude e com condições climáticas adversas durante grande parte do ano, estando estes sujeitos a um ambiente agressivo e quase inóspito.

Os animais de raça Brava são conhecidos por passarem as suas vidas em explorações de sistema extensivo, muitas vezes em pastagens de difícil acesso, muito pontualmente são limitados nos seus movimentos, não permitindo uma abordagem próxima. O animal de raça brava é naturalmente agressivo e apresenta um grande sentido territorial, atacando qualquer intruso. Têm pouca tolerância à presença humana, o que influencia diretamente o manejo diário da exploração. Apesar de herbívoro, é dos poucos animais que investe para atacar contrariamente à maioria dos restantes herbívoros.

Só é possível identificar os animais jovens no campo, antes de serem ferrados, através dos números marcados no costado das mães, uma vez que estes seguem as suas mães para se alimentarem. Quando os mesmos começam a atingir alguma idade (8 a 10 meses), em que a alimentação deixa de ser à base de leite e passa a ser através da ingestão de erva, os animais jovens deixam de acompanhar as suas mães, o que dificulta a identificação destes animais por parte do seu proprietário, motivo pelo qual se torna necessário para o bom manejo da exploração que os animais sejam identificados com marcação na pele.

A gestão da reprodução deste tipo de explorações é efetuada por lotes de vacas, onde é introduzido um semental em que a sua entrada e saída é planeada, fazendo com que as partições sejam programadas na mesma altura e em épocas do ano em que haja maior disponibilidade de alimento para as fêmeas, permitindo assim que estas alimentem melhor as suas crias, com mais quantidade e qualidade de leite.

Só após a ferra dos animais jovens (de 8 a 10 meses de idade), as ganadarias procedem à separação dos machos e das fêmeas. As fêmeas vão para o lote das novilhas e os machos para junto dos novilhos, atingindo posteriormente a fase adulta.

Os motivos pelo qual os seus ganadeiros se vêm obrigados a proceder à ferra dos animais são:

- a) marcação definitiva do animal com o ferro do ganadeiro e número sequencial da ganadaria e registo genealógico;
- b) única forma de identificar os animais à distância devido ao comportamento desta raça

A utilização de um transponder como método de identificação destes animais, nada mais é que uma ideia utópica... de alguém que desconhece por completo a essência e vivência dos animais destas raças, bem como o funcionamento do processo de leitura via transponder. Só de pensar que sempre que fosse necessário conter um determinado animal, teríamos de "fechar" toda a manada para fazer a leitura do transponder, pois de outra forma como saber qual o seu "número". Coloca-se a questão "o que provocará mais stress no animal? A ferra ou estar sujeito a ser contido apenas para ser identificado?" e várias vezes no mês/ano.

De referir, que a marcação definitiva dos animais não dispensa a identificação estabelecida em legislação para as diferentes espécies. No caso dos equinos, é aplicado um transponder e é efetuada a marcação definitiva, sendo assim, são identificações complementares.

A identificação eletrônica não substitui a marcação permanente do animal, uma vez que se verifica, em muitos casos, a migração do microchip do local de colocação, podendo este tornar-se inativo, o que na falta de outros elementos de identificação compromete a mesma.

Pelo suprarreferido, torna-se necessário a continuidade da marcação dos animais no costado, tal como é referido nos Livros Genealógicos da raça Brava, bem como nos Regulamentos Europeus que estabelecem disposições especiais para a identificação de bovinos de raças criadas especificamente para eventos culturais e desportivos tradicionais.

A Ferra

A ferra é uma atividade regular do manejo de uma ganadaria (em Portugal, Espanha, França, México, Equador, Colômbia, Peru e Venezuela, bem como nos EUA e Canadá onde existem ganadarias de bravo, propriedade de emigrantes açorianos) e resulta da necessidade de aplicar aos animais jovens do efetivo, marcas corporais que permitam, à distância, aceder a informação fundamental para o registo, controlo e manejo da população da mesma.

A aplicação das marcas corporais é importante por permitir por simples, rápida e distante observação a:

- a) identificação da propriedade do animal;
- b) identificação do animal
- c) inscrição no livro genológico apropriado e legalmente definido,
- d) ano de nascimento

Esta marcação a fogo é permitida a nível Comunitário.

A identificação no gado bravo é indispensável que seja visível no campo, para se poder distinguir os animais à distância, seja para controlo da manada, como por exemplo, identificar se algum animal saiu da propriedade ou até foi responsável por algum acidente, seja também para a contratação e salvaguarda dos requisitos dos animais nos festejos.

Importa referir que os ganadeiros na Região Autónoma dos Açores (R.A.A.) têm o gado bravo essencialmente em pastagens que não têm eletricidade, nem água potável e a rede de comunicações é deficitária. De realçar que estes animais são bovinos com temperamento "bravio" que não se deixam tocar sem contenção.

Na tourada à corda, os toiros são contratados pelas comissões de festa pelo número de costado, e esta identificação possibilita que toda a população comprove, no decorrer do espetáculo, que o animal foi contratado e está presente no festejo.

O Regulamento das Touradas à Corda na Região Autónoma dos Açores, pelo Decreto Legislativo Regional n. 37/2008/A, de 5 de agosto, com a última atualização a maio de 2018, têm-se modificado ao longo dos anos. Se a festa evoluiu considerando a permanente disponibilização de novos recursos ao serviço de quem habita estas ilhas, o regulamento acompanhou essa evolução, bem como as novas sensibilidades de uma sociedade que, como a nossa, é parte integrante da Europa por via administrativa, económica, política, social e cultural. Mas esta evolução tem de ser viável, contextualizada e nunca colocando em risco quer o correto manejo dos animais no campo, quer a realização dos festejos tauromáquicos.

A ferra não é um espetáculo público, no sentido em que não pressupõe uma organização, nem controlo de entradas, nem regulamentação, nem formalidade. É uma atividade de campo, informal, privada que, desejavelmente, deverá ser feita, aliás como todo o manejo de uma ganadaria de bravo, com o mínimo contacto entre pessoas e animais.

Não se pode, no entanto, deixar se referir que, quer seja na praça, nas ruas, ou no campo, o toiro bravo e a tauromaquia fazem parte de uma cultura secular, açoriana, trazida pelos colonos que povoaram estas ilhas. Ainda que a tauromaquia se tenha mantido com maior expressão na ilha Terceira, houve influências tauromáquicas significativas em outras ilhas do arquipélago que, todavia, não perduraram por imposições políticas ou religiosas (Merlim, 1986 e Nogueira, 2013).

Os Açores, e em particular a ilha Terceira detêm uma cultura tauromáquica bem vincada, gerada pelo culto de apreciar o toiro em todas as suas valências. Isto é, na apreciação do toiro desde a sua criação, até ao seu desempenho nas corridas de toiros, tourada à corda, ou analisando o seu comportamento para selecionar os animais para as manifestações de cariz popular (Bruges, 1915; Merelim, 1986; Ferreira, 2007; Silva 2011 e Bruges, 2012).

É nesse sentido que os ganadeiros permitem nas ferras a presença de pessoas, pois é mais um dos momentos que a população aficionada aproveita para apreciar o Toiro e conviver. Os festejos taurinos contribuem para a melhoria das relações humanas, socioculturais e económicas de quem vive numa ilha, desenvolvem a arte de bem receber e a vontade de interagir, assim como tornam o povo festeiro e alegre.

Por manifesto desconhecimento das regras e dificuldades do manejo dos animais de bravo, o subscritor recomenda, como solução, a aplicação subcutânea de microchip, não atendendo ao seguinte:

- a) a imobilização e subjugação do animal de modo a permitir a colocação do microchip é maior e mais prolongada, uma contradição para quem refere a mesma como fator perturbador do bem-estar do animal;
- b) a leitura da informação contida no microchip só é possível em proximidade (cerca de 30cm) o que, sendo fácil em animais domesticados e estabulados, se afigura impossível em animais em estado natural, e que se pretende mantenham o mínimo contacto com humanos de forma a potenciar a sua criação em harmonia com a natureza. Lembramos ainda que a maioria das ganadarias de bravo se localiza em zonas interiores das ilhas, sem rede elétrica ou de telecomunicações, tornando inviável o uso de aparelhos eletrónicos;

- c) A necessidade de recolha regular da informação derivada do maneio, seja por parição, seja por doença, seja por morte, seja por constituição de lotes, seja por praticamente toda a atividade da ganadaria, que assim estaria sujeita a manipulação regular das reses o que provocaria a ocorrência de maior stress na manada e o muito provável aparecimento de lesões, nomeadamente de córnea, no que a gíria ganadeira denomina por “animais biscos”.
- d) A fácil confirmação popular da veracidade das contratações efetuadas, uma vez que as escolhas dos animais para os diversos espetáculos, se faz por observação das informações implícitas nas marcações cutâneas.
- e) A transparência de uma atividade cuja fiscalização se faz também pelo público presente e que é assegurada pela possibilidade de confirmar rapidamente a informação apensa ao animal.

Deste modo, a ferra assegura as marcações cutâneas necessárias à identificação legal dos animais, através de um processo rápido e único na vida dos mesmos, preservando o bem-estar animal sem implicar posteriores sujeições e manipulações de leitura, nem tampouco a exigência de equipamento pouco adequado a ser manuseado em ambientes naturais, mas também a identificação rápida e à distância da informação contida, essencial tanto ao maneio da manada, como ao controlo popular dos diversos espetáculo de rua, ou em recintos fechados.

Angra do Heroísmo, 27 de agosto de 2021

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Câmara Municipal da Calheta

Câmara Municipal da Praia da Vitória

Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa

Câmara Municipal de Velas

Prótoiro

Associação Regional de Criadores de Toiros da Tourada à Corda

Tertúlia Tauromáquica Terceirense

Tertúlia Tauromáquica Praisense



Associação Regional de Criadores de Toiros de Tourada à Corda

Ex.ma Senhora

Presidente da Comissão Especializada

Permanente de Assuntos Parlamentares,

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da

Assembleia Legislativa da Região Autónoma

dos Açores

Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE O PROJETO DLR N.º 36/XII - SEXTA
ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 37/2008/A, DE 5 DE AGOSTO,
QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE ATIVIDADES SUJEITAS A LICENCIAMENTO
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

Em resposta ao ofício S/2498/2021, de 2021-07-27, remetemos a V. Ex.ª o parecer conjunto,
em anexo, subscrito pelas seguintes entidades:

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Câmara Municipal da Calheta

Câmara Municipal da Praia da Vitória

Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa

Câmara Municipal de Velas

Prótoiro

Associação Regional de Criadores de Toiros da Tourada à Corda

Tertúlia Tauromáquica Terceirense

Tertúlia Tauromáquica Praisense

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

Sónia Ferreira

(Ganadaria Casa Agrícola José Albino Fernandes)

PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 36/XII - SEXTA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 37/2008/A, DE 5 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE ATIVIDADES SUJEITAS A LICENCIAMENTO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Preâmbulo

Este parecer, sequência de um pedido de alteração legislativa por parte do PAN, pretende, de forma clara e objetiva, traduzir a visão de quem lida na prática com os problemas decorrentes do manejo de uma ganadaria de bravo.

Estranhamos que a iniciativa de um partido com tão pouca expressão eleitoral, menor do que os sócios de coletividades que subscrevem este documento, acolha a atenção por parte de quem representa a maioria da população e que manifestamente não se revê nesta forma de ver o mundo, humanizando conceitos e subvalorizando o papel do homem na natureza, e que ataca sistematicamente os pilares de identificação socio cultural de um povo que não pretende ser arrebanhado na globalização cultural urbana do “main stream”.

Lamentamos a oportunidade do documento, apresentado, não como um contributo válido para a evolução de uma ação de manejo de uma atividade que em certas ilhas tem um enorme peso sócio-económico-cultural, não consubstanciado em preocupações de bem-estar animal cujas características genéticas e comportamentais mostram desconhecer, mas sim como mero instrumento de ação política, que rejeita a discussão e a contra-argumentação de quem pode e deve dar o testemunho real do dia-a-dia. Assim não fosse, e a iniciativa legislativa poderia ser promovida fora da época de férias e sem necessidade de apelo a “declaração de urgência e dispensa de exame em comissão do Projeto” conforme alega o subscritor.

Os Açorianos orgulham-se da sua diversidade cultural na qual cada ilha é um contributo enriquecedor do todo arquipelágico, assumindo as suas diferenças e idiosincrasias como naturais e complementares.

O Toiro e a Tauromaquia

O Toiro bravo é uma herança do passado que o homem moldou e preservou como símbolo no presente, sem, contudo, subverter as suas características naturais. É a herança do Boi Ápis que foi divindade no antigo Egipto, do Minotauro, morto por Teseu no Labirinto da antiga Creta, filho de Pasífae, mulher do Rei Minos, e de um toiro branco enviado por Poseidon, do Uro que habitou a Europa e cujo último exemplar terá sido abatido nas florestas da Polónia em 1627 e de tantas tradições e divindades que encarnou ao longo do tempo e das culturas. A sua força foi venerada, cobiçada e representada, desde as rochas de Foz Côa e paredes das grutas de Lascaux, às telas de Picasso. Simbolizou virilidade e força, ciclo de vida, guardião de almas. Pela tauromaquia perpetuou-se na Ibéria e na Camarga francesa e pela ação destemida dos seus habitantes cruzou o Atlântico e verteu o seu sangue na América Hispânica para aplacar as iras divinas, fundindo-se com as práticas culturais pré-colombianas.

Haverá três razões pelas quais valerá hoje a pena fazer a defesa da Tauromaquia: uma razão ecológica, uma razão científica e uma razão ética. A defesa cultural é inerente a todas elas.

A razão ecológica prende-se com a defesa de uma espécie fabulosa e do seu habitat, cuja sobrevivência, em apenas alguns países do sul da Europa, ficou a dever-se unicamente à existência da tauromaquia. Esta atividade cultural, deu sentido e justificou essa preservação. Assim sendo, o toiro bravo é o animal selvagem com maior área de habitat natural preservada em toda a Europa, área essa que não só permite a sua existência como assegura a sobrevivência de outras espécies animais e vegetais já desaparecidas em alguns países europeus, ou em perigo de extinção em outras zonas não protegidas destes mesmos países. Segundo um estudo do Prof. Dr. Eduardo Dias da Universidade dos Açores, a existência do toiro bravo garantiu, na Ilha Terceira, a preservação da maior área de floresta endémica dos Açores. Digamos que, como o Dodo é o símbolo da extinção provocada pelo homem, o toiro bravo é o seu oposto, ou seja, é o símbolo da preservação levada a cabo por alguns desses homens, os ganadeiros.

A razão científica prende-se com a desmistificação dos conceitos através do rigor. Assim sendo, tem-se confundido termos como sentimento e dor, associados a uma humanização cientificamente injustificada do comportamento animal. A esse respeito gostaríamos de referenciar o trabalho notável da equipe chefiada pelo Prof. Dr. Juan Carlos Llera catedrático da Universidade Complutense de Madrid. Esse estudo iniciado para verificar do ponto de vista do bem-estar animal a aplicabilidade das regras comunitárias de transporte de bovinos, acabou por ser alargado ao gado bravo permitindo conclusões surpreendentes. Ou seja, como diz o autor “não posso afirmar que um toiro não sofre durante a lide porquanto o sofrimento é um sentimento e como tal não é passível de ser medido; ao invés, posso afirmar cientificamente que o toiro não sente dor durante a lide devido à sua capacidade genética de produção de endorfinas naturais que a inibem”. Essa realidade comprovada que os taurinos conheciam empiricamente foi assim dissecada cientificamente, confirmando-se que as capacidades inatas da espécie de bravo, ou seja, a sua combatividade e resistência à dor não só estavam ligadas, como eram a principal característica comportamental da espécie que a seleção operada ao longo dos séculos fortaleceu e aumentou. Para que conste, o hipotálamo do toiro bravo, região do cérebro responsável pela produção de endorfinas naturais anestesiantes, é cerca de 20% superior a qualquer outra raça de bovinos.

A razão ética prende-se com os valores e com os supostos direitos e deveres. Juridicamente é impossível falar-se de direitos dos animais porquanto tal pressuporia deveres. Deveríamos pois falar de deveres dos homens para com os animais resultantes dos laços que com eles estabelecem e que, como refere o filósofo Francis Wolff no seu livro “Filosofia das Corridas de Toiros”, são diferentes de espécie para espécie, ou seja o grau de afetividade que estabelecemos com os nossos animais de companhia, o gato ou o cão, é o oposto do que desenvolvemos por exemplo com as pulgas que os infestam, sendo todos animais e todos domésticos. Assim a relação que temos com o toiro, fruto da sua natureza, brava, é a do combate, combate esse que se pauta pela ética dos valores, valores esses que incluem o respeito pela natureza instintiva e inata de um animal territorial predisposto à luta. Desta forma, o bem-estar animal resulta, não da determinação humanizada do conceito, mas do respeito pelas condições inatas de cada espécie e do seu comportamento natural.

Em conclusão o toiro é a razão e a essência da tauromaquia, tauromaquia essa que se rege por regras e códigos de conduta que fundem cultura, ética, estética e arte, num combate com simbolismo ritual. Sem uso, o toiro perder-se-á engolido pelas areias do tempo ou pela voracidade do progresso cada vez mais urbano e mais distanciado da natureza das coisas. Com ele desaparecerão também, um meio ambiente naturalmente preservado, uma cultura secular rica em valores estéticos e éticos e uma atividade económica que sustenta a manutenção de uma vivência rural plena de conhecimentos ancestrais e tradições.

Raça Brava – Marcação/identificação animal

O bem-estar animal e todos os fundamentos nele envolvidos são, sem dúvida, uma prioridade para a tauromaquia.

Muito se fala sobre “bem-estar animal” e os seus cinco princípios ou quatro critérios.

No entanto, não é suficiente decorar estes cinco princípios e declamar sobre eles. É necessário, também, conhecer a espécie e a raça da qual falamos, conhecer a sua etologia, a sua fisiologia associada ao stress, o manejo aplicado à raça, para perceber como se criam os animais e como estes se comportam.

O animal de raça brava foi e continua a ser selecionado para ter um comportamento de bravura e de agressividade, o que impossibilita aplicar o manejo tido em explorações de bovinos domésticos.

Não é comparável o comportamento de um animal de raça Brava com a de um bovino de produção de leite ou de carne, embora sejam os dois da espécie *Bos taurus*. Todo o manejo de uma exploração de gado bravo, nomeadamente alimentação, desparasitação, vacinação, identificação, mudança de pastagens, implica a colaboração de um conjunto de pessoas, de forma a possibilitar as referidas ações tornando-as possíveis e eficazes.

Nervoso e agressivo, é a melhor maneira de definir o temperamento do animal de raça brava. São animais criados em sistemas extensivos, com encabeçamentos médios por hectare muito baixos, isolados no interior das ilhas, também conhecido por “mato”, que vivem em manada, mantêm tendências (querença) que desenvolvem ao longo do tempo. A sua agressividade aumenta quando está isolado da manada.

Outra característica que define bem o animal de raça brava é a sua rusticidade, permitindo que se adapte a todo o tipo de terrenos, que rondam os 500m de altitude e com condições climatéricas adversas durante grande parte do ano, estando estes sujeitos a um ambiente agressivo e quase inóspito.

Os animais de raça Brava são conhecidos por passarem as suas vidas em explorações de sistema extensivo, muitas vezes em pastagens de difícil acesso, muito pontualmente são limitados nos seus movimentos, não permitindo uma abordagem próxima. O animal de raça brava é naturalmente agressivo e apresenta um grande sentido territorial, atacando qualquer intruso. Têm pouca tolerância à presença humana, o que influencia diretamente o manejo diário da exploração. Apesar de herbívoro, é dos poucos animais que investe para atacar contrariamente à maioria dos restantes herbívoros.

Só é possível identificar os animais jovens no campo, antes de serem ferrados, através dos números marcados no costado das mães, uma vez que estes seguem as suas mães para se alimentarem. Quando os mesmos começam a atingir alguma idade (8 a 10 meses), em que a alimentação deixa de ser à base de leite e passa a ser através da ingestão de erva, os animais jovens deixam de acompanhar as suas mães, o que dificulta a identificação destes animais por parte do seu proprietário, motivo pelo qual se torna necessário para o bom manejo da exploração que os animais sejam identificados com marcação na pele.

A gestão da reprodução deste tipo de explorações é efetuada por lotes de vacas, onde é introduzido um semental em que a sua entrada e saída é planeada, fazendo com que as partições sejam programadas na mesma altura e em épocas do ano em que haja maior disponibilidade de alimento para as fêmeas, permitindo assim que estas alimentem melhor as suas crias, com mais quantidade e qualidade de leite.

Só após a ferra dos animais jovens (de 8 a 10 meses de idade), as ganadarias procedem à separação dos machos e das fêmeas. As fêmeas vão para o lote das novilhas e os machos para junto dos novilhos, atingindo posteriormente a fase adulta.

Os motivos pelo qual os seus ganadeiros se vêm obrigados a proceder à ferra dos animais são:

- a) marcação definitiva do animal com o ferro do ganadeiro e número sequencial da ganadaria e registo genealógico;
- b) única forma de identificar os animais à distância devido ao comportamento desta raça

A utilização de um transponder como método de identificação destes animais, nada mais é que uma ideia utópica... de alguém que desconhece por completo a essência e vivência dos animais destas raças, bem como o funcionamento do processo de leitura via transponder. Só de pensar que sempre que fosse necessário conter um determinado animal, teríamos de “fechar” toda a manada para fazer a leitura do transponder, pois de outra forma como saber qual o seu “número”. Coloca-se a questão “o que provocará mais stress no animal? A ferra ou estar sujeito a ser contido apenas para ser identificado?” e várias vezes no mês/ano.

De referir, que a marcação definitiva dos animais não dispensa a identificação estabelecida em legislação para as diferentes espécies. No caso dos equinos, é aplicado um transponder e é efetuada a marcação definitiva, sendo assim, são identificações complementares.

A identificação eletrónica não substitui a marcação permanente do animal, uma vez que se verifica, em muitos casos, a migração do microchip do local de colocação, podendo este tornar-se inativo, o que na falta de outros elementos de identificação compromete a mesma.

Pelo suprarreferido, torna-se necessário a continuidade da marcação dos animais no costado, tal como é referido nos Livros Genealógicos da raça Brava, bem como nos Regulamentos Europeus que estabelecem disposições especiais para a identificação de bovinos de raças criadas especificamente para eventos culturais e desportivos tradicionais.

A Ferra

A ferra é uma atividade regular do manejo de uma ganadaria (em Portugal, Espanha, França, México, Equador, Colômbia, Peru e Venezuela, bem como nos EUA e Canadá onde existem ganadarias de bravo, propriedade de emigrantes açorianos) e resulta da necessidade de aplicar aos animais jovens do efetivo, marcas corporais que permitam, à distância, aceder a informação fundamental para o registo, controlo e manejo da população da mesma.

A aplicação das marcas corporais é importante por permitir por simples, rápida e distante observação a:

- a) identificação da propriedade do animal;
- b) identificação do animal
- c) inscrição no livro genológico apropriado e legalmente definido,
- d) ano de nascimento

Esta marcação a fogo é permitida a nível Comunitário.

A identificação no gado bravo é indispensável que seja visível no campo, para se poder distinguir os animais à distância, seja para controlo da manada, como por exemplo, identificar se algum animal saiu da propriedade ou até foi responsável por algum acidente, seja também para a contratação e salvaguarda dos requisitos dos animais nos festejos.

Importa referir que os ganadeiros na Região Autónoma dos Açores (R.A.A.) têm o gado bravo essencialmente em pastagens que não têm eletricidade, nem água potável e a rede de comunicações é deficitária. De realçar que estes animais são bovinos com temperamento “bravio” que não se deixam tocar sem contenção.

Na tourada à corda, os toiros são contratados pelas comissões de festa pelo número de costado, e esta identificação possibilita que toda a população comprove, no decorrer do espetáculo, que o animal foi contratado e está presente no festejo.

O Regulamento das Touradas à Corda na Região Autónoma dos Açores, pelo Decreto Legislativo Regional n. 37/2008/A, de 5 de agosto, com a última atualização a maio de 2018, têm-se modificado ao longo dos anos. Se a festa evoluiu considerando a permanente disponibilização de novos recursos ao serviço de quem habita estas ilhas, o regulamento acompanhou essa evolução, bem como as novas sensibilidades de uma sociedade que, como a nossa, é parte integrante da Europa por via administrativa, económica, política, social e cultural. Mas esta evolução tem de ser viável, contextualizada e nunca colocando em risco quer o correto maneiio dos animais no campo, quer a realização dos festejos tauromáquicos.

A ferra não é um espetáculo público, no sentido em que não pressupõe uma organização, nem controlo de entradas, nem regulamentação, nem formalidade. É uma atividade de campo, informal, privada que, desejavelmente, deverá ser feita, aliás como todo o maneiio de uma ganadaria de bravo, com o mínimo contacto entre pessoas e animais.

Não se pode, no entanto, deixar se referir que, quer seja na praça, nas ruas, ou no campo, o toiro bravo e a tauromaquia fazem parte de uma cultura secular, açoriana, trazida pelos colonos que povoaram estas ilhas. Ainda que a tauromaquia se tenha mantido com maior expressão na ilha Terceira, houve influências tauromáquicas significativas em outras ilhas do arquipélago que, todavia, não perduraram por imposições políticas ou religiosas (Merlim, 1986 e Nogueira, 2013).

Os Açores, e em particular a ilha Terceira detêm uma cultura tauromáquica bem vincada, gerada pelo culto de apreciar o toiro em todas as suas valências. Isto é, na apreciação do toiro desde a sua criação, até ao seu desempenho nas corridas de toiros, tourada à corda, ou analisando o seu comportamento para selecionar os animais para as manifestações de cariz popular (Bruges, 1915; Merelim, 1986; Ferreira, 2007; Silva 2011 e Bruges, 2012).

É nesse sentido que os ganadeiros permitem nas ferras a presença de pessoas, pois é mais um dos momentos que a população aficionada aproveita para apreciar o Toiro e conviver. Os festejos taurinos contribuem para a melhoria das relações humanas, socioculturais e económicas de quem vive numa ilha, desenvolvem a arte de bem receber e a vontade de interagir, assim como tornam o povo festeiro e alegre.

Por manifesto desconhecimento das regras e dificuldades do maneiio dos animais de bravo, o subscritor recomenda, como solução, a aplicação subcutânea de microchip, não atendendo ao seguinte:

- a) a imobilização e subjugação do animal de modo a permitir a colocação do microchip é maior e mais prolongada, uma contradição para quem refere a mesma como fator perturbador do bem-estar do animal;
- b) a leitura da informação contida no microchip só é possível em proximidade (cerca de 30cm) o que, sendo fácil em animais domesticados e estabulados, se afigura impossível em animais em estado natural, e que se pretende mantenham o mínimo contacto com humanos de forma a potenciar a sua criação em harmonia com a natureza. Lembramos ainda que a maioria das ganadarias de bravo se localiza em zonas interiores das ilhas, sem rede elétrica ou de telecomunicações, tornando inviável o uso de aparelhos eletrónicos;

- c) A necessidade de recolha regular da informação derivada do maneio, seja por parição, seja por doença, seja por morte, seja por constituição de lotes, seja por praticamente toda a atividade da ganadaria, que assim estaria sujeita a manipulação regular das reses o que provocaria a ocorrência de maior stress na manada e o muito provável aparecimento de lesões, nomeadamente de córnea, no que a gíria ganadeira denomina por “animais biscos”.
- d) A fácil confirmação popular da veracidade das contratações efetuadas, uma vez que as escolhas dos animais para os diversos espetáculos, se faz por observação das informações implícitas nas marcações cutâneas.
- e) A transparência de uma atividade cuja fiscalização se faz também pelo público presente e que é assegurada pela possibilidade de confirmar rapidamente a informação apenas ao animal.

Deste modo, a ferra assegura as marcações cutâneas necessárias à identificação legal dos animais, através de um processo rápido e único na vida dos mesmos, preservando o bem-estar animal sem implicar posteriores sujeições e manipulações de leitura, nem tampouco a exigência de equipamento pouco adequado a ser manuseado em ambientes naturais, mas também a identificação rápida e à distância da informação contida, essencial tanto ao maneio da manada, como ao controlo popular dos diversos espetáculo de rua, ou em recintos fechados.

Angra do Heroísmo, 27 de agosto de 2021

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Câmara Municipal da Calheta

Câmara Municipal da Praia da Vitória

Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa

Câmara Municipal de Velas

Prótoiro

Associação Regional de Criadores de Toiros da Tourada à Corda

Tertúlia Tauromáquica Terceirense

Tertúlia Tauromáquica Praiense

Fátima Santos

De: AFAMA <associacaoafama@gmail.com>
Enviado: 4 de agosto de 2021 15:34
Para: Assuntos Parlamentares
Assunto: PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 36/XII
Anexos: 20210804154220966.pdf

Exmos. Senhores,

Conforme solicitado segue em anexo o Parecer sobre o Projeto DLR n.º 36/XII - Sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos

P'la Direção da AFAMA

Cremilde Guerra
(Presidente da Direção)

AFAMA - Associação Faialense dos Amigos dos Animais
Canada dos Arrendamentos, n.º 42
9900-174 Horta
Tlm.: 926 374 477



PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 36/XII

Solicitado pela Comissão especializada permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento sustentável

Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 36/XII- “Sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região Autónoma dos Açores” - Com pedido de urgência e dispensa de análise em Comissão.

Na sequência do pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional acima mencionado, após análise do mesmo, a Direção da AFAMA decidiu emitir Parecer favorável, considerando que a prática da “ferra” para marcação do gado bravo não se justifica já nos dias de hoje, havendo opções menos suscetíveis de trazer sofrimento aos animais em questão.

A identificação eletrónica através da aplicação de transponder por via injetável ou via subcutânea, parece-nos ser a solução mais indicada, garantindo a identificação fiável dos animais, ao mesmo tempo que salvaguarda o seu bem-estar físico e psicológico, atendendo às normas emanadas pela União Europeia no que concerne às exigências de garantia do bem-estar dos animais, enquanto seres sensíveis.

Esta Proposta de alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, merece por isso a nossa total aprovação.

Horta, 04 de agosto de 2021

P’la Direção da AFAMA

Crémilde Guerra
(Presidente)